



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 01 de novembro de 2024

ANO LVII Nº 13.872

## Seções

### PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

IPASP

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 32/2024

Execução de obras de reforma do teatro municipal "Dr. Losso Neto".

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR ARREMATADO
GUERRA EMPREITEIRA E REFORMAS LTDA	R\$ 344.628,00

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito do Município de Piracicaba

### RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2023 - AUTÓGRAFO Nº 197/2024, QUE "DISPÕE SOBRE O AMPARO PSICOLÓGICO PARA MÃES, PAIS OU TUTORES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA"

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 133/2023 - Autógrafo nº 197/2024 - de autoria do Poder Legislativo, que "dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Piracicaba", pelos motivos que passamos a expor:

#### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei, que pretende criar serviço específico de atendimento a mães, pais ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ofertando direito a amparo psicológico gratuito na Rede Pública Municipal de Saúde, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes, já que este novo serviço precisa ser estruturado, com a contratação de profissionais especializados e organização dentro da Rede SUS.

A inconstitucionalidade da proposta foi atestada na Nota Técnica nº 261/2023 expedida pela Douta Procuradoria Legislativa e que serviu de base para o Parecer Contrário nº 263/2023 expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que reconheceu a flagrante inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 133/2023, sendo expedido o posicionamento da Procuradoria Legislativa nos termos a seguir transcritos:

"Em suma, propositura trata de autorização, por iniciativa parlamentar, para implementar o atendimento psicológico de responsáveis pela pessoa portadora do transtorno do espectro autista, mediante ações a serem concretizadas pela Prefeitura Municipal.

Denota-se que o Vereador pretende, sob o manto de mera "autorização", implementar um nova política de atendimento ao público alvo, comprometendo o orçamento e conferindo diversas atribuições ao Poder Executivo.

A propositura é contrária à Lei Orgânica Municipal, conforme se infere:

- Art. 117. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá ao Prefeito, à Mesa, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos na forma e casos previstos nesta Lei.
- ...
- § 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:
  - II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;
  - III - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou que conceda auxílio e subvenção.
- Trata-se de invasão de esfera privativa de competência, em contrariedade à Constituição Estadual:
- Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;
- Art. 144. Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

As normas municipal e estadual traduzem o comando da Constituição Federal sobre o tema:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- II - disponham sobre:
  - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nem se argumente que a lei é meramente autorizativa. Acerca do tema, pedimos venia para trazer à colação brilhante texto publicado por Sérgio Resende de Barros:

Como ocorre na federação para os entes federativos, igualmente na separação de poderes a competência básica de cada Poder é fixada pela ordem constitucional, integrada pelas constituições federal e estaduais e leis orgânicas municipais. Aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, compete o que a ordem constitucional lhes determina ou autoriza. Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei - o fim: seja determinar, seja autorizar - não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa.

(...)  
Em suma, as "leis" autorizativas são inconstitucionais: por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.  
(<http://www.srbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont#:~:text=Autorizativa%20%C3%A9%20a%2022lei%22%20que,da%20compet%C3%Aancia%20constitucional%20desse%20Poder.>)

A jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça é pacífica:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.920, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. Norma de iniciativa parlamentar. Legislação que, ao estabelecer obrigações ao Executivo e a seus servidores, interfere na gestão Administrativa do Município. Desrespeito ao princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao princípio da Separação dos Poderes. Inteligência dos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIX, 'a', ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta. Inconstitucionalidade declarada. (Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2054302-76.2022.8.26.0000)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI ESTADUAL Nº 17.359, DE 31 DE MARÇO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO POR ENVOLVER ATOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E/OU DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINA DA ORGANIZAÇÃO, BEM COMO DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º E 47, INCISOS II, XIV E XIX, "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL REJEIÇÃO/SUPERAÇÃO DAS PRELIMINARES - AÇÃO PROCEDENTE. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2137535-05.2021.8.26.0000)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.530, DE 10 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, QUE 'AUTORIZA A CRIAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL INVIABILIDADE TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF TEMA NO 917 ARE 878.911/RJ LEI QUE DISCIPLINA TEMA RELACIONADO À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO LOCAL EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA NATUREZA 'AUTORIZATIVA' DA NORMA QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV, e XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE PRECEDENTES AÇÃO PROCEDENTE.(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2074580-98.2022.8.26.0000)

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 133/2023.”

Além da inconstitucionalidade evidenciada pela usurpação da reserva de administração, cabe destacar que sobre a matéria a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do MEMO SEMS/958/2024, assim se manifestou:

“Servimo-nos do presente para manifestarmos contrários à sanção do Projeto de Lei /2024 que dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Piracicaba.

Em que pese a nobreza do projeto, sua execução depende de aumento de despesas com pessoal, visto que seria necessário aumento das equipes que atendem no Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), conduta ilegal no presente momento.

Além disso, o PL prevê que as despesas para a implementação do projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, o que entendemos ser contrário ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que não há estimativa de impacto orçamentário e a despesa não está prevista na LOA.

Isto porque, entendemos que seria necessário o aumento das equipes nos CAPS Adultos, visto que no CAPS Infantojuvenil já há esse tipo de atendimento às famílias e tutores de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista. Tal atendimento também ocorre com familiares de pessoas em situação de alcoolismo e drogadição no CAPS AD (Álcool e Drogas)...”

Outrossim, cabe destacar que a implementação de novo serviço de atendimento à população na Rede Pública Municipal de Saúde demanda de planejamento que cabe ao Poder Executivo, muitas vezes de adaptação de prédios, de disponibilização de novos locais de atendimento acessíveis à população ou mesmo da contratação de profissionais para atendimento de toda a demanda, o que por certo não foi considerado pelo Poder Legislativo, já que não podemos deixar de apontar que o Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos da implementação dessa política ou mesmo houve atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Embora reconhecido o mérito da pretensão, a propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: “nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos”, mesma norma reproduzida no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ou mesmo atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, quando estabelece que: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)”

Neste sentido, alguns julgados de nossos Tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Município de Mogi Guaçu - Lei Municipal nº 4.579/2009 - Dispõe sobre a criação do Museu dos Esportes no Município - Vício de iniciativa - Violação ao princípio da separação dos poderes - Ato que gera obrigação e deveres para os órgãos executivos do Município - Criação de despesas sem indicação da respectiva fonte - Afronta aos arts. 5º, 25 e 47, II da CE - Inconstitucionalidade decretada. (TJ-SP - ADI: 3334111520108260000 SP 0333411-15.2010.8.26.0000 Relator: Samuel Júnior, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/07/2011)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.978/2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE IMÓVEIS QUE SE DESTINAM A FINS RELIGIOSOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 112, § 1º, II, C/C ART. 145, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO SOBRE A MATÉRIA REFERIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). LEGISLAÇÃO QUE CRIA DESPESA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, EM EVIDENTE VIOLAÇÃO AO ART. 211, I. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI Nº 5.978/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (TJ-RJ - ADI: 00546901820168190000, Relator: Des(a). FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, Data de Julgamento: 13/05/2019, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. VÍCIO FORMAL EVIDENCIADO. AFRONTA AOS ARTIGOS 2º E 52 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES APLICADOS. AÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A Lei Municipal nº 1.828/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Boa Vista, determinou que o Poder Executivo Municipal providencie pontos de coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no município de Boa Vista. 2. Trata-se de legislação sobre matéria de competência do Poder Executivo, em que o Legislativo cria despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de recursos disponíveis. 3. Inconstitucionalidade formal evidenciada na afronta aos arts. 2º e 152 da Constituição Estadual. 4. Não observância do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e imposição legal de ações que implicarão em criação de despesas públicas ao Município de Boa Vista sem qualquer estudo orçamentário e receitas próprias. 5. Inconstitucionalidade declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes. (TJ-RR - ADin: 9000734-49.2018.8.23.0000, Data de Publicação: Dje 22/08/2019, p.)

Se não bastasse isso, ainda estamos em final de mandato, período sobre o qual pesam inúmeras restrições, sejam sobre aumento de despesas com pessoal ou mesmo vedações eleitorais que nos impedem de aprovar e implementar programas novos, senão vejamos o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

...

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

Ao que nos parece a proposta padece do vício incontestável da ilegalidade.

Além disso, a proposta esbarra nas vedações do ano eleitoral, já que a nova política está sendo criada em conflito direto com o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral a seguir transcrito, aplicável, também, aos Nobres Edis como a qualquer agente público:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”



## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Nestes termos a Coletânea de Jurisprudência Tribunal Superior Eleitoral, atualizada em 30/11/2023, traz julgado com o seguinte teor:

“[...] Eleições 2012 [...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Distribuição de bens. Tablets. [...] 1. Na espécie, a distribuição de tablets aos alunos da rede pública de ensino do Município de Vitória do Xingu/PA, por meio do denominado programa ‘escola digital’, não configurou a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 pelos seguintes motivos: a) não se tratou de programa assistencialista, mas de implemento de política pública educacional que já vinha sendo executada desde o ano anterior ao pleito. Precedentes. b) os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Precedentes. c) como os tablets foram distribuídos em regime de comodato e somente poderiam ser utilizados pelos alunos durante o horário de aula, sendo logo depois restituídos à escola, também fica afastada a tipificação da conduta vedada, pois não houve qualquer benefício econômico direto aos estudantes. Precedentes. d) a adoção de critérios técnicos previamente estabelecidos, além da exigência de contrapartidas a serem observadas pelos pais e alunos, também descaracterizam a conduta vedada em exame, pois não se configurou o elemento normativo segundo o qual ‘a distribuição de bens, valores ou benefícios’ deve ocorrer de forma ‘gratuita’. Precedentes. [...]” (Ac. de 4.8.2015 no REspe nº 55547, rel. Min. João Otávio de Noronha.)

Observando o acórdão acima transcrito verifica-se que mesmo em se tratando de política pública educacional e o mesmo se aplica às políticas voltadas à área da saúde, há necessidade de que o programa tenha sido executado no ano anterior para afastamento do enquadramento na vedação eleitoral ou que houvesse contrapartida do beneficiado, o que não é o objetivo do amparo psicológico gratuito que se pretende ofertar, sendo que de fato os gastos com a manutenção de serviços públicos não se enquadram na vedação, porém a implementação de novos serviços, de forma gratuita e sem que tenha havido execução no ano anterior sim.

Desta forma, é por razões de ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 133/2023 - Autógrafo nº 197/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 31 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 20.202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece regulamentação para o processo de transição de Governo Municipal para a gestão 2025/2028.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a transição de governo é o período no qual se recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da cidade de Piracicaba,

#### D E C R E T A

Art. 1º O processo de transição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, para a gestão 2025/2028, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipais possam receber de seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º Caberá à Secretária Municipal de Governo, Tássia Elisa Espago Masiero Pires, à Secretária Municipal de Finanças, Telma Trimer de Oliveira Pereira e ao Procurador Geral do Município, Guilherme Mônaco de Mello, a coordenação dos trabalhos voltados à transição governamental de que trata este Decreto.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início após a divulgação, pela Justiça Eleitoral, do resultado da eleição majoritária, com a proclamação dos candidatos eleitos e se encerrará no ato da posse dos novos Prefeito e Vice-Prefeito Municipais.

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar outros membros da equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, do qual constem os nomes e a qualificação de seus integrantes, ficando o vice-prefeito eleito ou quem for indicado pela Coligação para assumir a transição, que será responsável pela coordenação de sua equipe, a qual recepcionará a transferência de informações governamentais para a próxima gestão.

Art. 5º A Secretária Municipal de Governo solicitará aos demais Secretários Municipais e aos Dirigentes dos demais órgãos municipais de Administração Indireta, informações circunstanciadas, que serão repassadas à equipe de transição, principalmente sobre:

I - programas e projetos realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito em exercício, bem como aqueles que se pretenda implementar, para que o novo gestor avalie sua pertinência;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração Municipal nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

V - as contas públicas e dívidas do município por credor, com as datas dos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de endividamento da Administração;

VI - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

VII - prestação de contas de convênios celebrados com o organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

VIII - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

IX - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;

X - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

XI - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

XII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 6º As informações referidas no art. 5º, retro, serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador da equipe de transição, encaminhada à Secretária Municipal de Governo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados e determinar sua compilação para fornecimento.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Governo disponibilizar locais para reuniões, estabelecer contato entre a equipe de transição e os técnicos municipais envolvidos nos programas e projetos em andamento e disponibilizar estrutura para que os servidores sob sua coordenação possam compilar as informações a serem prestadas pela atual Administração Municipal.

Parágrafo único. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem seus participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Governo e de Finanças e a Procuradoria Geral poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

#### PORTARIA Nº 024 DE 2024.

Autoriza o uso, a título precário, das dependências do Parque Engenho Central, à Fernando Monteiro da Cunha, para a realização do evento “TERRITÓRIOS DA AGRICULTURA” e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal da Ação Cultural do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias”,

#### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário, à Fernando Monteiro da Cunha, localizada à RUA ASPICUELTA, 245, VILA MADALENA, SÃO PAULO, SP, inscrita no CNPJ nº 02.632.558/0001-15, representado – Patricia Monteiro, portador do CPF 255.536.118-90, das dependências do Parque do Engenho Central, especificamente o BARRACÃO 14B, para a realização do evento “TERRITÓRIOS DA AGRICULTURA”.

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará de 01 a 15 de Novembro de 2024.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o caput deste artigo a outorgada obriga-se a obedecer às normas e critérios do Decreto Municipal nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993 e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Piracicaba, objeto do Inquérito Civil nº 3238/2.013, cujo descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções decorrentes do acordo.

§ 4º Deverão, ainda, ser observadas pela outorgada, as normas estabelecidas na Portaria nº 01/2011 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Piracicaba, que exige a obtenção de alvará concedido pela referida Vara, para o ingresso de menores em eventos públicos, além de fixar outras normas de observância obrigatória.

Art. 2º São condições da presente autorização que deverão ser observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento do evento de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo até as 16 h do dia 31 de Outubro de 2024, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso previsto na legislação municipal;

II – pagar todos os tributos, taxas e/ou preços públicos de sua responsabilidade e apresentar cópias dos comprovantes de pagamento à outorgante, 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a de todas as pessoas presentes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como a infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

VI – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo CODEPAC e pelo CONDEPHAAT, sendo que qualquer interferência no Parque se caracterizará em crime de responsabilidade;

VII – para montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

VIII – o acesso de serviço será feito pela entrada da Avenida Cruzeiro do Sul (Ponte do Morato / Bosque) e pela Avenida Maurice Allain (Ponte Mirante);

IX – o horário de acesso para serviço e permanência de empregados na montagem ficará a cargo do outorgado, até 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo permitidos somente veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pelo outorgado, com os respectivos cartões afixados no retrovisor dos automóveis e pessoas portando crachás personalizados;

X – os acessos ao público serão orientados e autorizados pela Administração do Parque, através da Ponte Pênsil, Avenida Cruzeiro do Sul (Rotatória da Ponte do Morato) e Ponte Estaiada, ficando o estacionamento interno limitado ao já existente no Parque Engenho Central quando disponível suficientes vagas e autorização de uso pela administração do Parque Engenho Central;

XI – nos acessos haverá, além da segurança prevista nesta Portaria, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante do outorgado, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências;

XII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

será permitido o acesso e a permanência dentro das dependências do Parque Engenho Central, apenas dos veículos devidamente credenciados pela outorgada; terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como sua programação, contratação, pagamento de pessoal para organização;

XIV – a outorgada também deverá se responsabilizar por manter zeladores/cuidadores nos sanitários masculino e feminino, bem como pelo fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, lixeiras, saco de lixo, desinfetante, sabonete, vassoura, pano para limpeza) em quantidade suficiente para atender ao porte do evento, observando:

o cálculo dos materiais e pessoal terá por base planilha oferecida pela Semac; para eventos acima de 5 mil pessoas a outorgada deverá contratar o serviço de sanitários químicos em número suficiente para atender à demanda de tal público.

XV – todo trabalho de divulgação (rádio, televisão, outdoor, cartazes e outros) para boa aceitação do evento também é de responsabilidade da outorgada, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

XVI – a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao evento serão de inteira responsabilidade da outorgada;

XVII – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de sua inteira responsabilidade;

XVIII – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento;

XIX – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XX – o Corpo de Bombeiros de Piracicaba fará vistoria nas instalações que, se aprovadas, receberá o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja cópia também deverá ser encaminhada à SEMAC até as 16 h do dia 31 de Outubro de 2024;

XXI – a outorgada deverá apresentar às Secretarias Municipais de Finanças e da Ação Cultural, cópia autenticada do recibo bancário em nome do Ecad – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do ECAD, desde que hajam artistas executando músicas de sua própria autoria, até as 16 h do dia 31 de Outubro de 2024, acompanhado de uma declaração do Ecad de que a outorgada nada deve àquele órgão;

XXII – a outorgada deverá apresentar, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso haja extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas, arquibancadas, camarotes ou outras instalações temporárias, até as 16 h do dia 31 de Outubro de 2024, cópia autenticada dos documentos abaixo, os quais ficarão arquivados em procedimento próprio: atestado de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, contendo o nome do Engenheiro responsável pela montagem, manutenção e desmontagem das locações e o número de seu registro no Conselho; anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T.; projeto e memorial de cálculo, descrevendo em detalhes os cálculos efetuados para este projeto; seguro contra eventuais danos ou acidentes de qualquer natureza, que possam ser causados durante a execução das obras de montagem e desmontagem da arquibancada, visando proteger tanto o patrimônio histórico do Parque Engenho Central quanto terceiros; declaração assumindo todos os compromissos técnicos pela segurança que a estrutura deverá possuir; atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, conforme determinam os incisos XVIII e XX deste artigo.

XXIII – todos os profissionais que participarem das montagens devem estar devidamente identificados e usar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada atividade;

XXIV – o uso dos EPI's será fiscalizado pela Administração do Parque e sua ausência ensejará o impedimento à realização e/ou continuidade dos trabalhos;

XXV – a outorgada deverá oficializar as polícias militar, civil, Guarda Municipal, bem como as secretarias municipais de Trânsito e Transportes (Semuttran), Defesa do Meio Ambiente (Sedema), Saúde (SMS) e Finanças (Semfi) acerca da realização do evento;

XXVI – deverá a outorgada manter no local, em regime de plantão, 01 (uma) ambulância com equipe especializada e um médico, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 5 (cinco) mil pessoas, para eventuais atendimentos de urgência;

XXVII – ficará a outorgada obrigada a disponibilizar, em espaços que comportem mais de 500 (quinhentas) pessoas, painel eletrônico para contagem do público em tempo real, conforme estabelece o item 5.12.3.3 da Instrução Técnica nº 11/2014 da Polícia Militar.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT, para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 5º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 08h00 do dia 29 de Outubro de 2024, ficando acordado para as 18h00 do dia 18 de Novembro de 2024 o prazo final para desmontagem e entrega do local, totalmente livre, desimpedido e limpo, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela Municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Caberá à outorgada o dever de entregar o Parque Engenho Central no prazo estabelecido no art. 8º, retro, devidamente limpo e inspecionado pela Administração do espaço, sob pena de enquadramento nas infrações descritas nos arts. 7º e 125 da Lei Complementar nº 178/06 e suas alterações – Código de Posturas Municipal, com penalidades previstas nos arts. 14 e 135 deste mesmo diploma legal.

Art. 7º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º Tais dependências também serão vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência já citada.

§ 3º Fica, ainda, a outorgada obrigada a cumprir Lei Federal que proíbe venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 8º Caberá à outorgada a apresentação, até as 16 h do dia 31 de Outubro de 2024 à Secretaria Municipal da Ação Cultural, de croqui da área a ser ocupada pelo evento, demonstrando a disposição dos stands, barracas, veículos e similares e fornecendo os dados de seus ocupantes.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 10º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de Outubro de 2024.

Carlos Lordello Beltrame  
Secretário Municipal da Ação Cultural

**PORTARIA Nº 025 DE 2024.**

Autoriza o uso, a título precário, das dependências do Parque Engenho Central, à Associação de moradores de Santa Olímpia, para a realização do evento "Mercadin de Nadal" e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal da Ação Cultural do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que "o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias";

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA OLÍMPIA, localizada à RUA SANTA OLÍMPIA, 75, SANTA OLÍMPIA, PIRACICABA, SP., inscrita no CNPJ nº 55.345.284/0001-40, representado – Patrícia da Silva Delgado, portador do CPF 270.250.668-26, das dependências do Parque do Engenho Central, especificamente o barracão 11, para a realização do evento "Mercadin de Nadal".

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará nos dias 02, 03, 09 e 10 de Novembro de 2024.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o caput deste artigo a outorgada obriga-se a obedecer às normas e critérios do Decreto Municipal nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993 e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Piracicaba, objeto do Inquérito Civil nº 3238/2.013, cujo descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções decorrentes do acordo.

§ 4º Deverão, ainda, ser observadas pela outorgada, as normas estabelecidas na Portaria nº 01/2011 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Piracicaba, que exige a obtenção de alvará concedido pela referida Vara, para o ingresso de menores em eventos públicos, além de fixar outras normas de observância obrigatória.

Art. 2º São condições da presente autorização que deverão ser observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento do evento de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo até as 16 h do dia 01 de Novembro de 2024, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso previsto na legislação municipal;

II – pagar todos os tributos, taxas e/ou preços públicos de sua responsabilidade e apresentar cópias dos comprovantes de pagamento à outorgante, 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a de todas as pessoas presentes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como a infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

VI – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo CODEPAC e pelo CONDEPHAAT, sendo que qualquer interferência no Parque se caracterizará em crime de responsabilidade;

VII – para montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

VIII – o acesso de serviço será feito pela entrada da Avenida Cruzeiro do Sul (Ponte do Morato / Bosque) e pela Avenida Maurice Allain (Ponte Mirante);

IX – o horário de acesso para serviço e permanência de empregados na montagem ficará a cargo do outorgado, até 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo permitidos somente veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pelo outorgado, com os respectivos cartões afixados no retrovisor dos automóveis e pessoas portando crachás personalizados;

X – os acessos ao público serão orientados e autorizados pela Administração do Parque, através da Ponte Pênsil, Avenida Cruzeiro do Sul (Rotatória da Ponte do Morato) e Ponte Estaiada, ficando o estacionamento interno limitado ao já existente no Parque Engenho Central quando disponível suficientes vagas e autorização de uso pela administração do Parque Engenho Central;

XI – nos acessos haverá, além da segurança prevista nesta Portaria, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante do outorgado, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências;

XII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

será permitido o acesso e a permanência dentro das dependências do Parque Engenho Central, apenas dos veículos devidamente credenciados pela outorgada; terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como sua programação, contratação, pagamento de pessoal para organização;

XIV – a outorgada também deverá se responsabilizar por manter zeladores/cuidadores nos sanitários masculino e feminino, bem como pelo fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, lixeiras, saco de lixo, desinfetante, sabonete, vassoura, pano para limpeza) em quantidade suficiente para atender ao porte do evento, observando: o cálculo dos materiais e pessoal terá por base planilha oferecida pela SEMAC; para eventos acima de 5 mil pessoas a outorgada deverá contratar o serviço de sanitários químicos em número suficiente para atender à demanda de tal público.

XV – todo trabalho de divulgação (rádio, televisão, outdoor, cartazes e outros) para boa aceitação do evento também é de responsabilidade da outorgada, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

XVI – a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao evento serão de inteira responsabilidade da outorgada;

XVII – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de sua inteira responsabilidade;

XVIII – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento;

XIX – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XX – o Corpo de Bombeiros de Piracicaba fará vistoria nas instalações que, se aprovadas, receberá o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja cópia também deverá ser encaminhada à SEMAC até as 16 h do dia 01 de Novembro de 2024;

XXI – a outorgada deverá apresentar às Secretarias Municipais de Finanças e da Ação Cultural, cópia autenticada do recibo bancário em nome do Ecad – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do ECAD, desde que hajam artistas executando músicas de sua própria autoria, até as 16 h do dia 01 de Novembro de 2024, acompanhado de uma declaração do Ecad de que a outorgada nada deve àquele órgão;

XXII – a outorgada deverá apresentar, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso haja extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas, arquibancadas, camarotes ou outras instalações temporárias, até as 16 h do dia 01 de Novembro de 2024, cópia autenticada dos documentos abaixo, os quais ficarão arquivados em procedimento próprio: atestado de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, contendo o nome do Engenheiro responsável pela montagem, manutenção e desmontagem das locações e o número de seu registro no Conselho; anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T.; projeto e memorial de cálculo, descrevendo em detalhes os cálculos efetuados para este projeto; seguro contra eventuais danos ou acidentes de qualquer natureza, que possam ser causados durante a execução das obras de montagem e desmontagem da arquibancada, visando proteger tanto o patrimônio histórico do Parque Engenho Central quanto terceiros; declaração assumindo todos os compromissos técnicos pela segurança que a estrutura deverá possuir; atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, conforme determinam os incisos XVIII e XX deste artigo.

XXIII – todos os profissionais que participarem das montagens devem estar devidamente identificados e usar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada atividade;

XXIV – o uso dos EPI's será fiscalizado pela Administração do Parque e sua ausência ensejará o impedimento à realização e/ou continuidade dos trabalhos;

XXV – a outorgada deverá oficializar as polícias militar, civil, Guarda Municipal, bem como as secretarias municipais de Trânsito e Transportes (Semutran), Defesa do Meio Ambiente (Sedema), Saúde (SMS) e Finanças (Semfi) acerca da realização do evento;

XXVI – deverá a outorgada manter no local, em regime de plantão, 01 (uma) ambulância com equipe especializada e um médico, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 5 (cinco) mil pessoas, para eventuais atendimentos de urgência;

XXVII – ficará a outorgada obrigada a disponibilizar, em espaços que comportem mais de 500 (quinhentas) pessoas, painel eletrônico para contagem do público em tempo real, conforme estabelece o item 5.12.3.3 da Instrução Técnica nº 11/2014 da Polícia Militar.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT, para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 5º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 08h00 do dia 01 de Novembro de 2024, ficando acordado para as 18h00 do dia 11 de Novembro de 2024 o prazo final para desmontagem e entrega do local, totalmente livre, desimpedido e limpo, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela Municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Caberá à outorgada o dever de entregar o Parque Engenho Central no prazo estabelecido no art. 8º, retro, devidamente limpo e inspecionado pela Administração do espaço, sob pena de enquadramento nas infrações descritas nos arts. 7º e 125 da Lei Complementar nº 178/06 e suas alterações – Código de Posturas Municipal, com penalidades previstas nos arts. 14 e 135 deste mesmo diploma legal.

Art. 7º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º Tais dependências também serão vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência já citada.

§ 3º Fica, ainda, a outorgada obrigada a cumprir Lei Federal que proíbe venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 8º Caberá à outorgada a apresentação, até as 16 h do dia 01 de Novembro de 2024 à Secretaria Municipal da Ação Cultural, de croqui da área a ser ocupada pelo evento, demonstrando a disposição dos stands, barracas, veículos e similares e fornecendo os dados de seus ocupantes.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 10º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de Outubro de 2024

Carlos Lordello Beltrame  
Secretário Municipal da Ação Cultural

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 530/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2024  
PROCESSO Nº 33.168/2024  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	40	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor amarelo. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,44	R\$ 137,60
03	40	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor azul. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,41	R\$ 136,40
04	40	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor marrom. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,49	R\$ 139,60
05	40	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor ocre. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,46	R\$ 138,40
06	80	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor preto. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,42	R\$ 273,60
07	110	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor verde. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,41	R\$ 375,10
08	40	Unid.	Corante líquido para tingir tintas a base de água - 50 ml - cor vermelho. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima de 36 meses.	R\$ 3,44	R\$ 137,60
19	60	Unid.	Solvente thinner, para esmalte e vernizes - 5 litros. Atende a ABNT NBR 11702. Validade mínima 24 meses	R\$ 55,56	R\$ 3.333,60
				TOTAL DA ATA:	R\$ 4.671,90

Itens 02 ao 08 e 19 – CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2024  
PROCESSO Nº 33.168/2024  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
46	10	Unid.	Desempenadeira de aço lisa 35 x 12 cm (+-1 cm), para massa corrida, cabo em madeira	R\$ 28,77	R\$ 287,70
63	20	Unid.	Rolo 15 cm em espuma 100% poliéster, densidade D30. Acompanha cabo	R\$ 4,59	R\$ 91,80
64	220	Unid.	Rolo 15 cm em poliamida trançada antigota. Manta com aproximadamente 10 mm de altura, 2 faixas. Acompanha cabo	R\$ 7,94	R\$ 1.746,80
65	95	Unid.	Rolo 23 cm em lã de carneiro. Manta com aproximadamente 22 mm de altura. Acompanha cabo	R\$ 15,59	R\$ 1.481,05
66	200	Unid.	Rolo 23 cm em poliamida trançada antigota. Manta com aproximadamente 10 mm de altura, 2 faixas. Acompanha cabo	R\$ 16,59	R\$ 3.318,00
67	420	Unid.	Rolo 9 cm em espuma 100% poliéster, densidade D30. Acompanha cabo	R\$ 3,99	R\$ 1.675,80
68	100	Unid.	Rolo 9 cm em poliamida trançada antigota. Manta com aproximadamente 10 mm de altura, 2 faixas. Acompanha cabo	R\$ 4,49	R\$ 449,00
69	40	Unid.	Trincha dupla cerdas gris, para látex e acrílica a base d'água. Largura 1"	R\$ 4,49	R\$ 179,60
70	39	Unid.	Trincha dupla cerdas gris, para látex e acrílica a base d'água. Largura 2"	R\$ 3,80	R\$ 148,20
71	40	Unid.	Trincha dupla cerdas gris, para látex e acrílica a base d'água. Largura 3"	R\$ 7,00	R\$ 280,00
72	200	Unid.	Trincha dupla cerdas macias branca, para verniz e stain. Largura 1"	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
73	300	Unid.	Trincha dupla cerdas macias branca, para verniz e stain. Largura 2"	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
74	150	Unid.	Trincha dupla cerdas macias branca, para verniz e stain. Largura 3"	R\$ 16,64	R\$ 2.496,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 15.074,95

Itens 46 e 63 a 74 – JULIANA ROMERO LOPES NEGRI.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2024**  
Aquisição de Máquina Descascadora de Mandioca

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	A S CAETANO LTDA	R\$ 36.842,00

Piracicaba, 30 de outubro de 2024.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA FECHAMENTO DE VÃOS COM CHAPA DRYWALL NO PRÉDIO DO CENTRO CÍVICO.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO DO ITEM
01	BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	R\$ 320.000,00

Piracicaba, 01 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração  
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Nº Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor	Data do Empenho
80052/2024	Aquisição de acessórios para banheiros, conforme item 01 da Compra direta 176/2024 e Requisição 2263/2024.	PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 2.660,00	25/10/2024

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA FECHAMENTO DE VÃOS COM CHAPA DRYWALL NO PRÉDIO DO CENTRO CÍVICO

Comunicamos que, com base no Parecer nº 699/2024 da Procuradoria Geral, homologado pelo Secretário Municipal de Administração, foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante EMPREITEIRA FERREZIN LTDA. e DADO PROVIMENTO à contrarrazões da licitante vencedora BOTELHO &amp; NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., sendo mantida a decisão da pregoeira.

Piracicaba, 01 de novembro de 2024.

PRISCILA CAMARGO RODRIGUES GRECCHI  
Pregoeira

## AVISOS DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2024

OBJETO: Aquisição de canhão monitor com esguicho e suporte  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2024, às 08h.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/11/2024, às 09h.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 516/2024

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Farelo, Sal e Ração para os Animais do Zoológico Municipal (2025)  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2024, às 08h.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/11/2024, às 09h.Os Editais completos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.  
Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

## COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de dois elevadores e modernização dos existentes no prédio do centro cívico

Comunicamos que, conforme solicitação da Unidade Requisitante, houve correção na planilha orçamentária.

As planilhas corrigidas já estão disponíveis para download no site <http://www.bnccompras.com>.  
Diante do exposto, fica alterada a data final de recebimento de propostas e abertura da presente licitação para o dia 19/11/2024 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi  
Chefe da Divisão de Compras

## EXPEDIENTE DO DIA 31 de Outubro de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

**EXONERANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). DAIANA LOPES MORAL, RG 412208301, em 31/10/2024, das atribuições inerentes à Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS-FG, referência 14-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**EXONERANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). LUIS ALBERTO MAZZERO, RG 208067541, em 13/01/1992, das atribuições inerentes à Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-FG, referência 14-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**EXONERANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, RG 206610713, em 31/10/2024, das atribuições inerentes à Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE DISK-ANIMAIS-FG, referência 13-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**EXONERANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). REGIANE CRISTINA ZAMBAM, RG 271293494, em 28/01/2009, das atribuições inerentes à Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF-FG, referência 15-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). RODRIGO RAINHO DA SILVA, RG 290700565, em 28/10/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**TORNANDO SEM EFEITO** com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). EMERSON MAXIMO JUNIOR, inscrito no RG sob o nº 392922423 para exercer em caráter efetivo o cargo de ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**DESIGNANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). CRISTINA MARIA DE FREITAS, RG 206608536, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-FG, função criada pela Lei Municipal nº 9877/2022, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**DESIGNANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). DAIANA LOPES MORAL, RG 412208301, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE DISK-ANIMAIS-FG, função criada pela Lei Municipal nº 9877/2022 e 9877/2022, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**DESIGNANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, RG 206610713, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS-FG, função criada pela Lei Municipal nº 9877/2022, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ANA CLAUDIA DA SILVA GIL DE TOLEDO, RG 417525588, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE GABINETE - COMISSÃO, referência 14-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) EVANDIR ZATARIN, RG 286756316, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019 e 9877/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RENAN RUSSO NOBRE, RG 474798951, para exercer o cargo efetivo de PROCURADOR JURIDICO 40 HS-ESTATUTARIO, referência 17-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988, 4212/1996, 5446/2004 e 6562/2009, junto à PROCURADORIA GERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

Página: 6  
ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Ana Cláudia da Silva Gil de Siqueira,  
residente à Rua Silva Jardim,  
nº 568, complemento Leblon apt 163, na cidade de  
Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego  
de Assessora de Gabinete, junto à Pre-  
feitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 30 de Outubro de 2024.

[Assinatura]  
Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/131967, materializada por: C.T.M em 31/10/2024 16:38 CPF: \*\*\*.681.908-\*\*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

Página: 13  
Página: 6  
ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, EVANDIR ZATARIAN,  
residente à Rua FREDERICO HENRIQUE DE COIMBRA,  
nº 276, complemento CASA, na cidade de  
PIRACICABA - SP, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego  
de ASSESSOR EFETIVO EM GESTÃO PÚBLICA, junto à  
Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- CARRO HONDA CITY 2011  
- MOTO HONDA DOS 150 CCM.  
- CASA EM PIRACICABA BAIRRO ANA AMERICA  
- TERRENO BAIRRO JARDIM SANTA SILVIA  
- 5 ALGUEIRAS SÍTIO EM TOCANTINS  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 24 de Outubro de 2024

[Assinatura]  
Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/134419, materializada por: E.G.D.S em 22/10/2024 12:52 CPF: \*\*\*.600.096-\*

Peça do processo/documento PMP 2024/134419, materializada por: C.T.M em 01/11/2024 09:29 CPF: \*\*\*.681.908-\*\*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - SME Nº 006 / 2024

Institui regras para a realização de Concurso de Remoção aplicadas aos docentes “titulares” e “titulares em substituição” e de Atribuição de Escola aos docentes que se encontram “em caráter de substituição”, todos oriundos da rede municipal de ensino, nos segmentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Bruno Cesar Roza, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Concurso de Remoção (1ª fase) aos docentes “titulares” e “titulares em substituição” e a Atribuição de Escolas (2ª fase) aos docentes que se encontram em “caráter de substituição”, todos oriundos da rede municipal de ensino, nos segmentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para exercício a partir do ano de 2025 e expede esta Instrução Normativa.

#### 1ª FASE – CONCURSO DE REMOÇÃO

##### DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Fica aberta a inscrição para a primeira fase do Concurso de Remoção por títulos e tempo de serviço na área de atuação aos docentes “titulares” e “titulares em substituição” da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§1º A inscrição, de responsabilidade do candidato, deverá ser feita em formulário próprio do Sistema de Gestão Profissional, que trará automaticamente os pontos referentes ao tempo de trabalho e titularidades, já cadastrados.

§2º A inscrição deverá ser feita digitalmente pelo link: [https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login\\_professor/](https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login_professor/), entre os dias 04 e 05/11/2024, e o sistema fará o preenchimento automático da pontuação geral, composta pelo tempo de serviço e títulos.

§3º Fica vedada a juntada ou substituição de documentos à documentação já cadastrada no Sistema de Gestão Escolar.

##### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º A classificação dos inscritos obedecerá a pontuação gerada pelo Sistema de Gestão Escolar, regida pelas Normas de Procedimentos 4.1.1 -2024 - Critérios para pontuação docente e 4.2.1-2024 - Critérios para validação de títulos.

Art. 3º Para efeito de desempate será considerado, primeiramente, o maior tempo de serviço como professor. Persistindo o empate, o maior número de pontos em títulos. Ainda, se necessário, a maior idade.

Art. 4º Deverão obrigatoriamente participar do Concurso de Remoção Docente: Os docentes “titulares” que foram remanejados da escola de origem, por determinação do Secretário de Educação.

Os “titulares” que foram remanejados de Escola por autorização do Secretário Municipal de Educação, se quiserem se remover da escola sede, uma vez que o remanejamento foi em caráter provisório. Os “titulares em substituição”, que se encontram em disfunção.

Os “titulares” e “titulares em substituição” que foram remanejados, motivados por fechamento de classe e sem possibilidade de retorno à sua sede em 2025

Art. 5º Os docentes que se enquadrarem no artigo 4º deverão fazer no mínimo dez indicações de escola. Caso, ainda, não consigam remover-se, deverão escolher a sua sede na 2ª FASE, antes da Atribuição de Escola aos docentes que estão em caráter de substituição.

Art. 6º Os docentes que foram “adaptados” pelo SEMPEM, com a anuência da Procuradoria Geral do Município, em outra etapa/classe da Educação Básica, poderão se inscrever neste Concurso, tendo como sede a escola atribuída na Secretaria de Educação.

Art. 7º A Lista de Classificação Geral dos candidatos inscritos será gerada automaticamente pelo Sistema de Gestão Escolar, não cabendo recursos, visto que o encaminhamento dos recursos da pontuação docente ocorreu entre os dias 10 e 11/10/2024 e foram respondidos entre os dias 25 e 30/10/2024.

Art. 8º No dia 14/11/2024, a Lista de Classificação Geral dos candidatos e a lista de vagas potenciais, iniciais e em substituição, de acordo com as especificidades da Rede Municipal, serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas às Escolas Municipais, via e-mail.

§1º Vaga inicial é aquela proveniente de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, da implantação de novas escolas e para atender ao módulo em vigência;

§2º Vaga potencial é aquela ocupada pelo candidato e só será disponibilizada se o titular for removido para outra unidade.

§3º Vaga em substituição é aquela ocupada por professor titular que está em disfunção ou função gratificada, atuando fora da sala de aula.

##### DA INDICAÇÃO DE ESCOLAS

Art. 9º A Indicação de Escola(s) deverá ser preenchida no Sistema de Gestão Profissional, link [https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login\\_professor/](https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login_professor/), de acordo com ordem de preferência do candidato no dia 18/11/2024, até as 17:30 horas.

##### DOS RESULTADOS FINAIS DA 1ª FASE

Art. 10. No dia 21/11/2024, os Resultados da 1ª FASE serão publicados no Diário Oficial do Município e encaminhados às Escolas Municipais, via e-mail, até as 12 horas.

Art. 11. Os candidatos que não concordarem com os resultados poderão entrar com “RECURSO” no dia 21/11/2024, por meio eletrônico, das 12:30 às 16:30 horas.

Parágrafo Único: O Resultado Final, após análise dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Município no dia 22/11/2024, não cabendo mais recursos.

**2ª FASE – ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DA 1ª FASE DA ATRIBUIÇÃO DE ESCOLA**

Art. 12. A Atribuição de Escola aos docentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se encontram em “caráter de substituição”, estará atrelada às vagas remanescentes do Concurso de Remoção, que serão publicadas no Diário Oficial do Município em 22/11/2024 e ocorrerá por meio de indicação em formulário impresso, de acordo com ordem de preferência do candidato, seguindo a classificação. Este formulário deverá ser impresso, assinado pelo candidato e entregue ao diretor da unidade escolar, que deverá encaminhar todos os formulários da escola, em arquivo único, para o e-mail: planejamento@educacao.piracicaba.sp.gov.br, no dia 25/11/2024 até às 16 horas. Fica vedada a substituição de formulário de indicação após o encaminhamento via e-mail.

**DOS CRITÉRIOS**

Art. 13. O critério a ser utilizado na “Atribuição de Escola” ficará atrelado à Classificação Geral do Concurso Público que gerou o cargo/emprego como professor público municipal, respeitando a nota alcançada pelo candidato, conforme relação a ser encaminhada pelo Departamento de Planejamento.

**DOS RESULTADOS FINAIS DA 2ª FASE**

Art. 14. No dia 27/11/2024, os Resultados Finais da 2ª FASE serão publicados no Diário Oficial do Município e encaminhados às Escolas Municipais, via e-mail.

Art. 15. Os candidatos que não concordarem com os resultados poderão entrar com “RECURSO” no dia 28/11/2024, por meio eletrônico, até às 12 horas.

Parágrafo Único: O Resultado Final, após análise dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Município no dia 29/11/2024, não cabendo mais recursos.

**DAS COMISSÕES DE APOIO DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

Art. 16. O Concurso de Remoção – 2024 terá o apoio das seguintes Comissões:

§1º - Comissão de Remoção/Atribuição responsável pela conferência da Pontuação Docente: análise de títulos, tempo de serviço e decisão dos recursos impetrados quanto à pontuação.

§2º - Comissão de Operacionalização das Vagas: composta pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a definição da remoção do candidato ou não para outra escola, bem como, a atribuição de sede aos candidatos em caráter de substituição.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE NA UNIDADE ESCOLAR**

Art. 17. A atribuição de classe aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de competência do diretor da unidade escolar, por meio dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

Bruno Cesar Roza  
Secretário Municipal de Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - SME Nº 007 / 2024**

Institui regras para a realização de Concurso de Remoção aplicadas aos docentes “titulares” e “titulares em substituição” e de Atribuição de Escola aos docentes que se encontram “em caráter de substituição”, todos oriundos da rede municipal de ensino, no segmento do Ensino Fundamental, na área de Educação Física.

Bruno Cesar Roza, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Concurso de Remoção (1ª fase) aos docentes “titulares” e a Atribuição de Escolas (2ª fase) aos docentes que se encontram em “caráter de substituição”, todos oriundos da rede municipal de ensino, no segmento do Ensino Fundamental, na área de Educação Física, para exercício a partir do ano de 2025 e expede esta Instrução Normativa.

**1ª FASE – CONCURSO DE REMOÇÃO****DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º Fica aberta a inscrição para a primeira fase do Concurso de Remoção por títulos e tempo de serviço na área de atuação aos docentes “titulares” e “titulares em substituição” de Educação Física do Ensino Fundamental.

§1º A inscrição, de responsabilidade do candidato, deverá ser feita em formulário próprio do Sistema de Gestão Profissional, que trará automaticamente os pontos referentes ao tempo de trabalho e titularidades, já cadastrados.

§2º A inscrição deverá ser feita digitalmente pelo link: [https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login\\_professor/](https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login_professor/), entre os dias 04 e 05/11/2024, e o sistema fará o preenchimento automático da pontuação geral, composta pelo tempo de serviço e títulos.

§3º Fica vedada a juntada ou substituição de documentos à documentação já cadastrada no Sistema de Gestão Escolar.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 2º A classificação dos inscritos obedecerá a pontuação gerada pelo Sistema de Gestão Escolar, regida pelas Normas de Procedimentos 4.1.1 - 2024 - Critérios para pontuação docente e 4.2.1-2024 - Critérios para validação de títulos.

Art. 3º Para efeito de desempate será considerado, primeiramente, o maior tempo de serviço como professor. Persistindo o empate, o maior número de pontos em títulos. Ainda, se necessário, a maior idade.

Art. 4º A Lista de Classificação Geral dos candidatos inscritos será gerada automaticamente pelo Sistema de Gestão Escolar, não cabendo recursos, visto que o encaminhamento dos recursos da pontuação docente ocorreu entre os dias 10 e 11/10/2024 e foram respondidos entre os dias 25 e 30/10/2024.

Art. 5º No dia 14/11/2024, a Lista de Classificação Geral dos candidatos e a lista de vagas potenciais, iniciais e em substituição, de acordo com as especificidades da Rede Municipal, serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas às Escolas Municipais, via e-mail.

§1º Vaga inicial é aquela proveniente de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, da implantação de novas escolas e para atender ao módulo em vigência;

§2º Vaga potencial é aquela ocupada pelo candidato e só será disponibilizada se o titular for removido para outra unidade.

§3º Vaga em substituição é aquela ocupada por professor titular que está em disfunção ou função gratificada, atuando fora da sala de aula.

**DA INDICAÇÃO DE ESCOLAS**

Art. 6º A Indicação de Escola(s) deverá ser preenchida no Sistema de Gestão Profissional, link [https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login\\_professor/](https://sistemas.pmp.sp.gov.br/sme/sge/login_professor/), de acordo com ordem de preferência do candidato no dia 18/11/2024, até as 17:30 horas.

**DOS RESULTADOS FINAIS DA 1ª FASE**

Art. 7º No dia 21/11/2024, os Resultados da 1ª FASE serão publicados no Diário Oficial do Município e encaminhados às Escolas Municipais, via e-mail, até as 12 horas.

Art. 8º Os candidatos que não concordarem com os resultados poderão entrar com “RECURSO” no dia 21/11/2024, por meio eletrônico, das 12:30 às 16:30 horas.

Parágrafo Único: O Resultado Final, após análise dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Município no dia 22/11/2024, não cabendo mais recursos.

**2ª FASE – ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DA 1ª FASE DA ATRIBUIÇÃO DE ESCOLA**

Art. 9º A Atribuição de Escola aos docentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se encontram em “caráter de substituição”, estará atrelada às vagas remanescentes do Concurso de Remoção, que serão publicadas no Diário Oficial do Município em 22/11/2024 e ocorrerá por meio de indicação em formulário impresso, de acordo com ordem de preferência do candidato, seguindo a classificação.

Este formulário deverá ser impresso, assinado pelo candidato e entregue ao diretor da unidade escolar, que deverá encaminhar todos os formulários da escola, em arquivo único, para o e-mail: planejamento@educacao.piracicaba.sp.gov.br, no dia 25/11/2024 até às 16 horas.

Fica vedada a substituição de formulário de indicação após o encaminhamento via e-mail.

**DOS CRITÉRIOS**

Art. 10. O critério a ser utilizado na “Atribuição de Escola” ficará atrelado à Classificação Geral do Concurso Público que gerou o cargo/emprego como professor público municipal, respeitando a nota alcançada pelo candidato, conforme relação a ser encaminhada pelo Departamento de Planejamento.

**DOS RESULTADOS FINAIS DA 2ª FASE**

Art. 11. No dia 27/11/2024, os Resultados Finais da 2ª FASE serão publicados no Diário Oficial do Município e encaminhados às Escolas Municipais, via e-mail.

Art. 12. Os candidatos que não concordarem com os resultados poderão entrar com “RECURSO” no dia 28/11/2024, por meio eletrônico, até às 12 horas.

Parágrafo Único: O Resultado Final, após análise dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Município no dia 29/11/2024, não cabendo mais recursos.

**DAS COMISSÕES DE APOIO DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

Art. 13. O Concurso de Remoção – 2024 terá o apoio das seguintes Comissões:

§1º - Comissão de Remoção/Atribuição responsável pela conferência da Pontuação Docente: análise de títulos, tempo de serviço e decisão dos recursos impetrados quanto à pontuação.

§2º - Comissão de Operacionalização das Vagas: composta pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a definição da remoção do candidato ou não para outra escola, bem como, a atribuição de sede aos candidatos em caráter de substituição.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE NA UNIDADE ESCOLAR**

Art. 14. A atribuição de classe aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de competência do diretor da unidade escolar, por meio dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

Bruno Cesar Roza  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde  
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21  
Processo: 92.351/24  
Objeto: Prestação de Serviços para Fornecimento de Conexões à Internet na Região Norte.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	Cilnet Comunicação e Informática SA	R\$ 4.992,00	21/08/2024
2		R\$ 468,00	21/08/2024

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

Dr. Marcelo Pinto de Carvalho  
Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024**  
Aquisição de Material Odontológico

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli	R\$ 54,2700
2	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,6800
3	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,6800
4	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,6800
5	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,6800
6	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,6800
7	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 17,6800
8	DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 37,2000
9	FRACASSADO	R\$ -
10	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 54,0000
11	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 18,6200
12	DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 96,0000
13	DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 96,0000
14	Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli	R\$ 5,3600
15	DENTAL IPO LTDA	R\$ 164,8200
16	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 16,8400
17	Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli	R\$ 6,3700
18	KLM EIRELI ME	R\$ 6,4900
19	KLM EIRELI ME	R\$ 7,0000
20	KLM EIRELI ME	R\$ 6,4400
21	Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli	R\$ 5,4600
22	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 3,9900
23	DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 78,8300
24	FRACASSADO	R\$ -
25	FRACASSADO	R\$ -
26	Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli	R\$ 3,5400

Piracicaba, 30 de outubro de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 477/2024**  
Registro de Preços para fornecimento parcelado de carimbos

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	R\$ 16,00
2	RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	R\$ 20,00
3	RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	R\$ 18,00
4	RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	R\$ 18,00

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Saúde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 539/2024**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024  
 PROCESSO Nº 2023/566.770  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	100	UNI	BROCA TRANSMETAL N. 12 - 19mm: broca produzida em aço carbide de alta rotação no formato cilíndrico com 19mm, tamanho 12.Formato cilíndrico, desgasta estruturas metálicas confeccionadas em qualquer tipo de liga (coroas protéticas, próteses parciais fixas, restaurações metálicas fundidas, sendo essas produzidas em ouro, cromo-cobalto, prata-paládio, níquel-cromo, etc). ponta diamantada de tripla diamantação. Utilizada para aberturas coronárias, acessos endodônticos, retenções adicionais em preparos e criar sulcos de orientação durante a confecção de preparos para restaurações indiretas.	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 1.270,00

Item 15 – ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 541/2024**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024  
 PROCESSO Nº 2023/566.770  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	UNI	BROCA DIAMANTADA CÔNICA PLANA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1061. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,24	R\$ 112,00
02	50	UNI	BROCA DIAMANTADA CÔNICA PLANA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1062. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,24	R\$ 112,00
03	200	UNI	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1011. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,24	R\$ 448,00
04	200	UNI	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N. 1012. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,24	R\$ 448,00
05	300	UNI	BROCA DIAMANTADA: esférica para alta rotação N. 1015. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,24	R\$ 672,00
07	300	UNI	BROCA DIAM. ESFERICA 1016: esférica para alta rotação, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,23	R\$ 669,00
08	500	UNI	BROCA DIAM. ESFÉRICA 1016 HL: esférica para alta rotação, com haste longa, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
09	200	UNI	BROCA DIAMANTADA: esférica para alta rotação N. 1019. Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,23	R\$ 446,00
10	500	UNI	BROCA DIAMANTADA: esférica para alta rotação N. 1019 HL.Produzida em aço inoxidável grau cirúrgico, com haste FG e diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,23	R\$ 1.115,00
11	300	UNI	BROCA DIAM. ESFERICA 3018: para alta rotação, com ponta ativa esférica de 2,9mm de diâmetro, produzidas em aço inoxidável de alta resistência e com grãos de diamante natural de dimensões controladas, com haste FG, diamantadas através de processo eletroquímico para conferir maior resistência na aderência do aço inoxidável com o diamante e, maior dureza.	R\$ 2,20	R\$ 660,00
13	400	UNI	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO TIPO SHOFU ESFÉRICA N. 18. Ponta composta de óxido de alumínio microgranulado, branca, fabricada em arkansas natural, que permite esterilização em autoclave. Indicada para acabamento fino de esmalte, resina, porcelana e compômeros. Embaladas individualmente de fábrica.	R\$ 9,35	R\$ 3.740,00
14	400	UNI	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO TIPO SHOFU EM FORMA DE PERA N. 11 Ponta composta de óxido de alumínio microgranulado, branca, fabricada em arkansas natural, que permite esterilização em autoclave. Indicada para acabamento fino de esmalte, resina, porcelana e compômeros. Embaladas individualmente de fábrica.	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 14.347,00

Itens 01 a 05, 07 a 11, 13 e 14 – MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

EXPEDIENTE DO DIA 31/10/2024

REVISÃO DE LANÇAMENTO: Indeferido:

NOME  
BERNARDO DIAS AGUIAR JUNIOR

PROTOCOLO  
565898/2023

#### Departamento de Administração Fazendária

#### Divisão de Fiscalização

PUBLICAÇÃO DO DIA 01/10/24

#### LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT 555046/2023	KLAYTON XAVIER PEREIRA EPP	DEFERIDO
-----------------------	----------------------------	----------

PUBLICAÇÃO DO DIA 04/10/24

#### AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 568246/2023	JD HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA ME	A.I. 82328
PROC/PROT 547935/2023	ZUANATI SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA	A.I. 82346
PROC/PROT 553141/2023	FELIPE ORSINI ROSSI	A.I. 82353
PROC/PROT 50910/2020	DELIVER AGÊNCIA DE SERVIÇOS E CONVENIÊNCIA LTDA	A.I. 82357
PROC/PROT 12386/2005	PROJAPER PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA	A.I. 82359
PROC/PROT 139057/2015	AEPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	A.I. 82364
PROC/PROT 139057/2015	AEPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	A.I. 82365
PROC/PROT 108441/2019	KONSTROI CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	A.I. 82372
PROC/PROT 123058/2019	VRZ COMÉRCIO DE AÇOS EIRELI	A.I. 82383
PROC/PROT 191012/2022	LUIS GABRIEL FERREIRA ALESINA	A.I. 82386
PROC/PROT 191012/2022	LUIS GABRIEL FERREIRA ALESINA	A.I. 82387
PROC/PROT 23216/2003	SIND.CORRET.SEG.EMP.CORRET.SEG.SAUDE, VIDA, CAPIT.PREV.PRIV.E.S.P	A.I. 82388
PROC/PROT 555024/2023	CONCRECHARQ INDUSTRIA DE CONCRETO USINADO LTDA EPP	A.I. 82395
PROC/PROT 63723/2024	PR SUL SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA ME	A.I. 82396
PROC/PROT 101754/2022	COSTA E LUCAS FONOAUDIOLOGIA LTDA	A.I. 82397
PROC/PROT 568246/2023	JD HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA ME	A.I. 82398
PROC/PROT 100692/2022	ALPARCAS CONSTRUTORA LTDA	A.I. 82400
PROC/PROT 100455/2014	DIRCE REGINA STELLA APOIO ME	A.I. 82403
PROC/PROT 100455/2014	DIRCE REGINA STELLA APOIO ME	A.I. 82404
PROC/PROT 9430/1996	CONSTRUTORA SILVA & GIL LTDA	A.I. 82410
PROC/PROT 130292/2019	NTBF CONSULTORIA E GESTÃO DA PRODUÇÃO EIRELI	A.I. 82413
PROC/PROT 178490/2021	SUPRICEL LOGISTICA LTDA	A.I. 82415
PROC/PROT 12922/2000	SEBASTIÃO MARIO DE SOUZA	A.I. 82422
PROC/PROT 83816/2016	SQG TERCEIRIZAÇÕES LTDA	A.I. 82425
PROC/PROT 83816/2016	SQG TERCEIRIZAÇÕES LTDA	A.I. 82426
PROC/PROT 77010/2015	ARTPISOS LIMPEZAS LTDA ME	A.I. 82428
PROC/PROT 50511/2024	LIMA USINAGEM TÉCNICA E MANUTENÇÃO LTDA	A.I. 82433
PROC/PROT 32588/2016	THIAGO ANTONIO DA SILVA BORTOLETTO	A.I. 82435
PROC/PROT 122825/2022	CONNECTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	A.I. 82441
PROC/PROT 558986/2012	EMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	A.I. 82442
PROC/PROT 558986/2012	EMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	A.I. 82443
PROC/PROT 50910/2020	DELIVER AGÊNCIA DE SERVIÇOS E CONVENIÊNCIA LTDA	A.I. 86124
PROC/PROT 60620/2024	PREVITALI IMOBILIÁRIA LTDA	A.I. 90334
PROC/PROT 83184/2021	COMUNIDADE TERAPÊUTICA SINAIS LTDA	A.I. 90371
PROC/PROT 548246/2023	JD HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA ME	A.I. 90380
PROC/PROT 100692/2022	ALPARCAS CONSTRUTORA LTDA	A.I. 90392
PROC/PROT 122825/2022	CONNECTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	A.I. 90406

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS

PROC/PROT 98115/2024	RECUPERE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 86688/2024	HIGMA INSTALAÇÕES DE GASES EIRELI ME	DEFERIDO
PROC/PROT 86684/2024	GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS	DEFERIDO

#### CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 124804/2024	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA ESTADO SAO PAULO	DEFERIDO
PROC/PROT 124355/2024	KLEE GESTAO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 121769/2024	MARCOS VINICIUS FARIAS	DEFERIDO
PROC/PROT 121762/2024	EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 114530/2024	ALEXANDRE GONZAGA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 07/10/24

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS

PROC/PROT 568544/2023	COLEGIO DINAMICA LTDA ME	DEFERIDO
-----------------------	--------------------------	----------

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS

PROC/PROT 555027/2023	ALLTRAC SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 554673/2023	FELIPE ROMANO COGO	DEFERIDO
PROC/PROT 553313/2023	ANDRE GUSTAVO TUCCI CHAVES	DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT	124163/2024	HRC METALIZAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	120406/2024	ALEXANDRE GONZAGA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PROC/PROT	116135/2024	REZENDE CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA	DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT	119164/2024	LARISSA LORENZ DA CRUZ	INDEFERIDO
PROC/PROT	86750/2024	MARIANA DOS SANTOS TATAJUBA DE BARROS DIAS	DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	119341/2024	FURLAN THEODORO CONSULTORIA MEDICA LTDA	INDEFERIDO
-----------	-------------	---	------------

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT	86686/2024	PIRA FIBER COMERCIO DE PRODUTOS DE FIBRA EIRELI - EPP	DEFERIDO
-----------	------------	---	----------

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT	568731/2023 99269/2024	Y-PARK ESTACIONAMENTO LTDA	INDEFERIDO
-----------	------------------------	----------------------------	------------

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT	121004/2024	NATALIA FERNANDA DOS SANTOS ALVES	DEFERIDO
-----------	-------------	-----------------------------------	----------

PUBLICAÇÃO DO DIA 08/10/24

## PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL - 30 DIAS

PROC/PROT	99625/2024	AÇO SERVIÇOS DE COBRANÇA E ADMINISTRÇÃO DE BENS LTDA	DEFERIDO
-----------	------------	--	----------

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT	109070/2024	JUSTARI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	INDEFERIDO
-----------	-------------	---------------------------------------	------------

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT	121311/2024	LUCIANO LOBO	DEFERIDO
-----------	-------------	--------------	----------

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	127026/2024	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	INDEFERIDO
PROC/PROT	127005/2024	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	INDEFERIDO
PROC/PROT	114042/2024	BENRI CLASSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE AÇUCAR E ETANOL LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	100694/2024	MEGGA CORRETORA DE SEGUROS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	127205/2024	STARTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	117638/2024	CONSTRUAMBI	DEFERIDO

## ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT	114754/2024	PIPPA SOAVE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	114749/2024	PIPPA SOAVE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	74395/2024	TBBD PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT	63723/2024	PR SUL SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	60818/2024	HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	DEFERIDO

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROC/PROT	104802/2024	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA	INDEFERIDO
PROC/PROT	93177/2024	UNIAO VALVULAS LTDA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 09/10/24

## CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT	43225/2008	DAIANE REGINA DIÓRIO ME	DEFERIDO
PROC/PROT	58890/2021	MURILO HENRIQUE MENEGHINI	DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT	123549/2021	MARIO JOSE RONSINI EMPREEND. IMOB. SPE LTDA	DEFERIDO
-----------	-------------	---	----------

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	127267/2024	JONATAS FELIPE SOUZA ME	INDEFERIDO
-----------	-------------	-------------------------	------------

PUBLICAÇÃO DO DIA 11/10/24

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	129391/2024	FURLAN THEODORO CONSULTORIA MEDICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	125842/2024	SAMMIX EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA EPP	DEFERIDO
PROC/PROT	96213/2024	I GRIGOLATO FILHO EMPREITEIRA LTDA	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 14/10/24

## ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT	130027/2024	DIOCESE DE PIRACICABA	DEFERIDO
PROC/PROT	130025/2024	DIOCESE DE PIRACICABA	DEFERIDO

## RETIFICAÇÃO DE GUIA DE ITBI-IV

PROC/PROT 130647/2024 GLAUCIA MARIA DE LACERDA E SILVA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 15/10/24

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS

PROC/PROT 555024/2023 CONCRECHARQ INDUSTRIA DE CONCRETO USINADO LTDA EPP DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT 127419/2024 ACIMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 75441/2024 MCPL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT 128686/2024 CLAUDINEI MARTINS PASSOS DEFERIDO  
 PROC/PROT 122689/2024 EMANUELLE FERNANDA RIPARI MOREIRA DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 129454/2024 GRVCE MEDIA LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 127499/2024 BENRI CLASSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE AÇUCAR E ETANOL LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 126251/2024 G A PALAURO DEFERIDO  
 PROC/PROT 122179/2024 BRUGIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA DEFERIDO  
 PROC/PROT 130300/2024 GLP LABORATORIOS LTDA ME DEFERIDO  
 PROC/PROT 126208/2024 G A PALAURO DEFERIDO  
 PROC/PROT 126076/2024 ANDRIOS ASS TREIN TEC CIENT EM MICROB AMB E SOLOS LTDA EPP INDEFERIDO  
 PROC/PROT 127112/2024 STARTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 131608/2024 D.P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 130842/2024 COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA ESTADO SAO PAULO DEFERIDO

## CONSULTA TRIBUTÁRIA

PROC/PROT 121305/2024 ESALQ JUNIOR CONSULTORIA EM CIENCIAS AGRARIAS INDEFERIDO

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT 97879/2024 CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DO JUPIA DEFERIDO  
 PROC/PROT 86523/2024 PIMPINATO & SANCHES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP DEFERIDO  
 PROC/PROT 86311/2024 LASER MOTOMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP DEFERIDO  
 PROC/PROT 554995/2023 ANDRE BURANELLI DEFERIDO

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT 1206352/2024 TR EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 129501/2024 LARISSA LORENZ DA CRUZ INDEFERIDO

## RETIFICAÇÃO DE GUIA DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

PROC/PROT 124015/2024 MEFSA MECANICA E FUNDIÇÃO SANTO ANTONIO LTDA DEFERIDO

## RETIFICAÇÃO DE GUIA DE ITBI-IV

PROC/PROT 118718/2024 IMOBI.COM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 16/10/24

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT 525888/2023 ESTRUTURAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 130852/2024 COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA ESTADO SAO PAULO DEFERIDO  
 PROC/PROT 130848/2024 COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA ESTADO SAO PAULO DEFERIDO  
 PROC/PROT 125254/2024 CBM EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO EIRELI DEFERIDO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT 127165/2024 AUTO POSTO BRASIL GÁS ARTEMIS LTDA INDEFERIDO

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT 110106/2024 CENTRO DE NEUROLOGIA CLINICA DE PIRA SOC. SIMPLES LTDA INDEFERIDO  
 PROC/PROT 121639/2024 METAL CONCRETO - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 17/10/24

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT 120046/2024 CAIXA ECONOMICA FEDERAL DEFERIDO  
 PROC/PROT 119092/2024 CAIXA ECONOMICA FEDERAL DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 131612/2024 D.P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 122359/2024 INSTITUTO DE PESQ. E ED. CONT. EM EC. E GESTÃO DE EMPRESAS DEFERIDO  
 PROC/PROT 131606/2024 D.P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 131558/2024 COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO DEFERIDO  
 PROC/PROT 125964/2024 H&E GESSO SOUSA LTDA ME DEFERIDO  
 PROC/PROT 132655/2024 A PANHOCA PADARIA E CONFEITARIA LTDA DEFERIDO  
 PROC/PROT 132699/2024 NAYLHA SHOW E EDITORAÇÃO MUSICAL LTDA ME DEFERIDO  
 PROC/PROT 113624/2024 INSTITUTO DE PESQ. E ED. CONT. EM EC. E GESTÃO DE EMPRESAS DEFERIDO  
 PROC/PROT 113618/2024 INSTITUTO DE PESQ. E ED. CONT. EM EC. E GESTÃO DE EMPRESAS DEFERIDO

## ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT 114756/2024 PIPPA SOAVE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA INDEFERIDO

## REGIME ESPECIAL P/EMIÇÃO DE NFS-E

PROC/PROT 105737/2024 LAVOEU LAVANDERIA SELF-SERVICE LTDA DEFERIDO

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT 132004/2024 PAULISTA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DE PIRACICABA LTDA ME INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 18/10/24

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 131571/2024 CATERPILLAR BRASIL LTDA DEFERIDO

PROC/PROT 131602/2024 D.P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA DEFERIDO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT 60260/2008 131546/2024 JOSE ROBERTO PEREZ JUNIOR TRANSPORTE EPP INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 22/10/24

## AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 555022/2023 PIRATRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME A.I. 82316

PROC/PROT 554995/2023 ANDRE BURANELLI A.I. 82370

PROC/PROT 177255/2021 BOTANICHEMICAL TECNOLOGIAS LTDA A.I. 82381

PROC/PROT 177255/2021 BOTANICHEMICAL TECNOLOGIAS LTDA A.I. 82382

PROC/PROT 2568/2024 MFX ASSESSORIA LTDA ME A.I. 82407

PROC/PROT 25493/2023 SCHIAVOLIN FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA A.I. 82408

PROC/PROT 86684/2024 GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS A.I. 82411

PROC/PROT 10093/2008 T.P. ENGEL DECORAÇÕES ME A.I. 82414

PROC/PROT 71801/2023 CLINICA DE CIRURGIA E DERMATOLOGIA PARAISO LTDA A.I. 82416

PROC/PROT 3660/2023 AUREUM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA A.I. 82417

PROC/PROT 173401/2013 VILA INSTITUTO EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA ME A.I. 82420

PROC/PROT 96802/2024 BMx7 DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA A.I. 82423

PROC/PROT 96802/2024 BMx7 DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA A.I. 82424

PROC/PROT 178612/2021 AGRO DINÂMICA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA A.I. 82429

PROC/PROT 28870/2018 BLACKOUT CROSS LTDA A.I. 82430

PROC/PROT 7799/2016 CRISTIANE PERPETUA PARISE CORREA ME A.I. 82432

PROC/PROT 114841/2022 BASCOPEÇAS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA A.I. 82436

PROC/PROT 22305/1998 EXAL PROJETOS, IND., COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI A.I. 82439

PROC/PROT 121149/2008 NILTON FRANCISCO COSTA A.I. 82440

PROC/PROT 195501/2019 JOSE LUIZ PEREIRA A.I. 82451

PROC/PROT 555024/2023 CONCRECHARQ INDUSTRIA DE CONCRETO USINADO LTDA EPP A.I. 82460

PROC/PROT 39588/2024 ARTEMAN & CHENU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA A.I. 82461

PROC/PROT 124200/2024 TREFILA ARAMES COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA A.I. 82464

PROC/PROT 177255/2021 BOTANICHEMICAL TECNOLOGIAS LTDA A.I. 86122

PROC/PROT 554656/2023 DANIEL ROBERTO ALTARIUGIO A.I. 89099

PROC/PROT 554656/2023 DANIEL ROBERTO ALTARIUGIO A.I. 89100

PROC/PROT 555022/2023 PIRATRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME A.I. 90325

PROC/PROT 554656/2023 DANIEL ROBERTO ALTARIUGIO A.I. 90362

PROC/PROT 554995/2023 ANDRE BURANELLI A.I. 90384

PROC/PROT 97879/2024 CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DO JUPIA A.I. 90393

PROC/PROT 2568/2024 MFX ASSESSORIA LTDA ME A.I. 90394

PROC/PROT 86684/2024 GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS A.I. 90395

PROC/PROT 93440/2019 MIXTEMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI A.I. 90397

PROC/PROT 86523/2024 PIMPINATO & SANCHES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP A.I. 90398

PROC/PROT 96802/2024 BMx7 DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA A.I. 90399

PROC/PROT 97855/2024 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIAZZA DI ROMA A.I. 90402

PROC/PROT 86311/2024 LASER MOTOMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP A.I. 90403

PROC/PROT 565240/2023 MARILSON CESAR RECCHIA A.I. 90404

PROC/PROT 22305/1998 EXAL PROJETOS, IND., COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI A.I. 90405

PROC/PROT 55553/2023 S.A DA S. DUARTE A.I. 90407

PROC/PROT 1644/2024 EDISON DE MELO DOS SANTOS GESSOS LTDA A.I. 90408

PROC/PROT 568723/2023 S B F GADELHA OCUPACIONAL A.I. 90413

PROC/PROT 568311/2023 ZARA BUFFET E EVENTOS EIRELI ME A.I. 90417

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 126998/2024 DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE INDEFERIDO

PROC/PROT 134574/2024 ECOSSISTEMA NATURAL CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA DEFERIDO

## RECLASSIFICAÇÃO FISCAL

PROC/PROT 34505/2020 125303/2024 TRGEO ENGENHARIA DEFERIDO

## REGIME ESPECIAL P/EMIÇÃO DE NFS-E

PROC/PROT 131381/2024 SIRJACK BARBEARIA LTDA INDEFERIDO

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT 124789/2024 CAIXA ECONOMICA FEDERAL INDEFERIDO

## RETIFICAÇÃO DE GUIA DE ITBI-IV

PROC/PROT 134542/2024 SCARAZZATI EMPREENDIMENTOS LTDA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 23/10/24

## CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 86570/2024 UNION ENGENHARIA, AUTOMAÇÃO E MONTAGENS LTDA DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	133066/2024	RN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	129384/2024	CONNECTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	129380/2024	CONNECTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	126216/2024	SERMESTRA SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT	120167/2024	BISCAYNE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME	DEFERIDO
-----------	-------------	--	----------

## ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT	121899/2024	JAIR FERRUCIO BERTAZZONI	INDEFERIDO
-----------	-------------	--------------------------	------------

PUBLICAÇÃO DO DIA 24/10/24

## AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT	103466/2019	ROGERIO CAMARGO CYRIACO	A.I. 82437
PROC/PROT	2573/2004	DIAMANTE ELETRODIESEL LTDA	A.I. 82438
PROC/PROT	515729/2023	LOURIVAL ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	A.I. 82444
PROC/PROT	12163/2024	CINAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	A.I. 82445
PROC/PROT	25715/2024	LF ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA	A.I. 82449
PROC/PROT	155481/2020	JHONATAN WILLIAN FAELIS	A.I. 82450
PROC/PROT	48073/2008	RUBENS ALBUQUERQUE ANDRE ME	A.I. 82452
PROC/PROT	566715/2024	FERNANDA BUENO MEDICINA VETERINARIA	A.I. 82453
PROC/PROT	33904/2021	SÃO FRANCISCO REDE DE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA	A.I. 82454
PROC/PROT	33904/2021	SÃO FRANCISCO REDE DE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA	A.I. 82455
PROC/PROT	26069/2021	MARLON TADEU FERREIRA	A.I. 82462
PROC/PROT	159728/2011	REZULTO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME	A.I. 82482
PROC/PROT	155481/2020	JHONATAN WILLIAN FAELIS	A.I. 86125
PROC/PROT	33904/2021	SÃO FRANCISCO REDE DE SAÚDE ASSISTENCIAL LTDA	A.I. 90409

## PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL - 30 DIAS

PROC/PROT	86688/2024	HIGMA INSTALAÇÕES DE GASES EIRELI ME	DEFERIDO
-----------	------------	--------------------------------------	----------

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT	122449/2024	NEOCOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA ME	DEFERIDO
-----------	-------------	---	----------

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT	107499/2024	ANDRESSA BELLO CAPELLARI	INDEFERIDO
-----------	-------------	--------------------------	------------

## CANCELAMENTO DE GUIAS E ALTERAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

PROC/PROT	131079/2024	NOVA AMERICA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	DEFERIDO
-----------	-------------	--	----------

## CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

PROC/PROT	38873/2024	MK ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	INDEFERIDO
-----------	------------	--	------------

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	106081/2024	DOROTH INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	106489/2024	NORTHX CAPITAL AI LTDA	DEFERIDO

## ISENÇÃO DE ITBI-IV- LCM 224/2008 ART. 115-A

PROC/PROT	110419/2024	TALITA DE MELO DA SILVA	INDEFERIDO
PROC/PROT	100858/2024	MARIA APARECIDA BORGES VIEIRA	DEFERIDO

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT	97855/2024	CONDOMINIO RESIDENCIAL PIAZZA DI ROMA	DEFERIDO
PROC/PROT	96802/2024	BMx7 DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	117406/2024	CENTER CASTELO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	568723/2023	S B F GADELHA OCUPACIONAL	DEFERIDO
PROC/PROT	2568/2024	MFx ASSESSORIA LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	568311/2023	ZARA BUFFET E EVENTOS EIRELI ME	DEFERIDO
PROC/PROT	568246/2023	JD HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	554656/2023	DANIEL ROBERTO ALTARIUGIO	DEFERIDO

## RECLASSIFICAÇÃO FISCAL

PROC/PROT	58001/2024	BENEDITA DE MORAES PEDRO	DEFERIDO
-----------	------------	--------------------------	----------

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT	77771/2024	123364/2024	X PARK ESTACIONAMENTO LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	62968/2024	118158/2024	TRANSPORTADORA KOINONIA LTDA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 25/10/24

## PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL - 15 DIAS

PROC/PROT	568568/2023	EXCELLENCE FUNILARIA E PINTURA EIRELI	DEFERIDO
-----------	-------------	---------------------------------------	----------

## PRORROGACAO DE PRAZO DE ACAO FISCAL - 30 DIAS

PROC/PROT	74748/2024	BIANCO AZURE ATENDIMENTO HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	568544/2023	COLEGIO DINAMICA LTDA ME	DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT	122438/2024	LÍDIMO PRODUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME	DEFERIDO
-----------	-------------	---------------------------------------	----------

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	137032/2024	GLP LABORATORIOS LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	134043/2024	TRO PAVIMENTAÇÕES LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	129513/2024	R C DA S CORREA EIRELI ME	INDEFERIDO
PROC/PROT	127014/2024	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	DEFERIDO

## ISENÇÃO DE ITBI-IV- LCM 224/2008 ART. 115-A

PROC/PROT	134410/2024	LUCIANA CRISTINA AVANCI LEITE	DEFERIDO
PROC/PROT	133423/2024	ANTONIO CARLOS LOPES	INDEFERIDO

## ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT	112314/2024	FJS EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO PARCIAL
-----------	-------------	--------------------------	------------------

## RECLASSIFICAÇÃO FISCAL

PROC/PROT	131966/2024	AMM GESTAO EMPRESARIAL E DE NEGOCIOS LTDA	DEFERIDO
-----------	-------------	---	----------

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT	93520/2024	134333/2024	APARECIDA CONCEIÇÃO ZAMBON DOS SANTOS - ME	DEFERIDO
PROC/PROT	113484/2024	130679/2024	CASO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	DEFERIDO PARCIAL

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT	134448/2024	ROCHA & ROCHA VEICULOS LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	107509/2024	VMM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 28/10/24

## AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT	66959/2022	SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	A.I. 82350
PROC/PROT	66959/2022	SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	A.I. 82351
PROC/PROT	77792/2022	SAPORE S.A.	A.I. 82369
PROC/PROT	23713/2003	TG INVESTIMENTOS LTDA	A.I. 82384
PROC/PROT	13171/2003	DEIVES APARECIDO MONIS ME	A.I. 82385
PROC/PROT	117651/2007	BENDER INDÚSTRIA MOVELEIRA EIRELI	A.I. 82446
PROC/PROT	91164/2011	S.C. INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	A.I. 82447
PROC/PROT	121508/2007	CALIPY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	A.I. 82448
PROC/PROT	31457/2007	ALUMETAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E METAIS FERROSOS LTDA ME	A.I. 82458
PROC/PROT	60537/2004	EMEQUATTRO LTDA ME	A.I. 82459
PROC/PROT	94136/2022	PADARIA BEM PETS LTDA	A.I. 82468
PROC/PROT	4101/2024	AL BIGELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	A.I. 82481
PROC/PROT	110061/2016	ADVANCE PESQUISA, MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME	A.I. 82483
PROC/PROT	57200/2006	GOOD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP	A.I. 82484
PROC/PROT	57200/2006	GOOD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP	A.I. 82485
PROC/PROT	11920/2023	ZL CAPITAL FACTORING LTDA	A.I. 82493
PROC/PROT	83050/2023	PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA	A.I. 82495
PROC/PROT	62636/2023	KIZZY SILVA GERMANO NASCIMENTO DE MORAES	A.I. 86126
PROC/PROT	86305/2024	IMIP INSTITUTO MEDICINA INFANTIL PIRACICABA LTDA	A.I. 90421

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL - 15 DIAS

PROC/PROT	15122/2024	MUNCK E GUINDASTE PRADO LTDA EPP	DEFERIDO
PROC/PROT	45850/2024	J A COSTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS LTDA	DEFERIDO

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL - 30 DIAS

PROC/PROT	45850/2024	J A COSTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS LTDA	DEFERIDO
-----------	------------	--	----------

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT	555039/2023	JLP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	549874/2023	IPALL CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	135611/2024	R C DA S CORREA EIRELI ME	DEFERIDO
PROC/PROT	135385/2024	LOFTY SERVICE LTDA ME	INDEFERIDO
PROC/PROT	134438/2024	BIOSEG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	DEFERIDO

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT	1644/2024	EDISON DE MELO DOS SANTOS GESSOS LTDA	DEFERIDO
-----------	-----------	---------------------------------------	----------

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC/PROT	92024/2024	JLP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT	564669/2023	119469/24 - 119474/24 119487/24 CLF TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT	106749/2024	ANGLIZIE MONTEIRO MARIANO	INDEFERIDO
PROC/PROT	80160/2024	ALUCOMP COM. DE METAIS E COMPONENTES EIRELI	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 29/10/24

## CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT	30459/2024	CRISTIANO DE CAMPOS CARREL	DEFERIDO
-----------	------------	----------------------------	----------

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ITBI

PROC/PROT	134436/2024	MARINA CUSTODIO	DEFERIDO
-----------	-------------	-----------------	----------

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	114990/2024	FC ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME	INDEFERIDO
PROC/PROT	138738/2024	HRC METALIZAÇÃO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	137042/2024	MODRALI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	136201/2024	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT	565240/2023	MARILSON CESAR RECCHIA	DEFERIDO
PROC/PROT	98115/2024	RECUPERE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO

## RECLASSIFICAÇÃO FISCAL

PROC/PROT	81182/2024	FRANCO & FRANCO PIRACICABA LTDA EPP	DEFERIDO
PROC/PROT	127095/2024 136897/2024	LAMBDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 30/10/24

## AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT	66490/2024	GM PREMIER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	A.I. 82469
PROC/PROT	106872/2020	DEON LIEGE STEFANOVITZ HULLET DESENV. DE SOFTWARE LTDA	A.I. 82470
PROC/PROT	106872/2020	DEON LIEGE STEFANOVITZ HULLET DESENV. DE SOFTWARE LTDA	A.I. 82471
PROC/PROT	98172/2024	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARACY	A.I. 90412
PROC/PROT	116014/2024	CULTIV MEIO AMBIENTE LTDA ME	A.I. 90426

## ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT	126749/2024	APOLLO 11 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	DEFERIDO PARCIAL
PROC/PROT	134564/2024	ELISATO GESTAO E PARTICIPACAO LTDA	DEFERIDO PARCIAL

PUBLICAÇÃO DO DIA 31/10/24

## CANCELAMENTO DE DÍVIDA ISSQN

PROC/PROT	135803/2024	HYUNDAI AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	DEFERIDO
-----------	-------------	---	----------

## CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT	139099/2024	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA ESTADO SAO PAULO	DEFERIDO
PROC/PROT	137168/2024	SÓ COBERTURAS SANITÁRIOS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	136432/2024	PAULO RICARDO MARTINS SILVA	INDEFERIDO
PROC/PROT	136204/2024	REGIONAL BILD PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	120864/2024	SAMMIX EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA EPP	DEFERIDO
PROC/PROT	135816/2024	GLP LABORATORIOS LTDA ME	DEFERIDO

## LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT	116014/2024	CULTIV MEIO AMBIENTE LTDA ME	DEFERIDO
PROC/PROT	98172/2024	CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARACY	DEFERIDO
PROC/PROT	99625/2024	ACO SERVICOS DE COBRANCA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	DEFERIDO

## RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

PROC/PROT	138762/2024	VINICIUS DA SILVA KOMATSU	DEFERIDO
PROC/PROT	137041/2024	CENTRO DE NEUROLOGIA CLINICA DE PIRACICABA SOC.SIMPLES LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	135756/2024	GLP LABORATORIOS LTDA ME	DEFERIDO

## ISENÇÃO DE ISS -LEI N° 4.020/1995 E ALTERAÇÕES

PROC/PROT	5550350/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	550321/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	536874/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	536864/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	526286/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	526285/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	513903/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	513635/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	513592/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	513588/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	513585/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT	503744/2023	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	DEFERIDO

## Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 10/2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 30 de outubro de 2024.

CONTRIBUINTE  
CLAUCIMAR PEREIRA DE ABREUPROCESSO N°  
27751/1998

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº355 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Nº 43225/2008, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 29/10/2024: , Auto de Infração Nº 82500.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 29/10/2024

**CONTRIBUINTE:**

DAIANE REGINA DIORIO - ME  
RUA/AVN AVN SIDNEI LUIZ BRAGION, 505 - BAIRRO JARDIM IPANEMA - PIRACICABA - SP CEP 13425-398 -CNPJ 09.447.466/0001-04 - CPD 612974 - OS 4879/2024  
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202410/Home/Index/1000/1/1>

**Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 356/2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 31 de Outubro de 2.024

**CONTRIBUINTE**

ACACIO FERNANDO BARBOSA  
AGENOR FRANCIS CARVALHO DE ABREU  
EDMAR FLORIANO DA SILVA  
EDMAR FLORIANO DA SILVA  
EDMAR FLORIANO DA SILVA  
EDMAR FLORIANO DA SILVA  
ELTON PERPETUO MARTINS  
EXECP ADMINISTRADORA S/S LTDA  
GISELE ASCENCIO ERNANDES  
JACONIAS PATRICIO  
SCARAZZATI EMPREENDIMENTOS LTDA  
SILVIO RICARDO DOS SANTOS  
TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA  
Y PARK ESTACIONAMENTO LTDA EPP

**PROCESSO**

61288/2024  
82612/2024  
35687/2024  
35684/2024  
35682/2024  
35672/2024  
74305/2024  
59044/2024  
9790/2024  
84703/2024  
87811/2024  
73700/2024  
25733/2016  
162412/2014

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL**

**Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.**

NP	Infrator	Endereço
25.611	OSCAR MONTEIRO DOS SANTOS	Rua São Dimas (Jardim Bandeirantes), 214 - CASA APiracicamirim - PIRACICABA - SP - 13420-555
25.656	MARIA NEGRI COSTA	Rua Campos Salles, 2358Cidade Jardim - PIRACICABA - SP - 13416-310

Piracicaba, 31 de outubro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre  
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

**Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, entregues do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.**

NP	Infrator	Assunto
25.558	EVOLUC LUBRIFICANTES LTDA	FALTA DE REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO SISTEMA PGRS
25.585	RECICRE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRATARIOS LTDA EPP	FALTA DE REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO SISTEMA PGRS
25.586	RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA	FALTA DE REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO SISTEMA PGRS
25.611	OSCAR MONTEIRO DOS SANTOS	LIMPEZA DE CALÇADA
25.623	CARLOS ROBERTO DUARTE NOVAES	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.656	MARIA NEGRI COSTA	LIMPEZA DE IMÓVEL
25.684	ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRACICABA	CIMENTO NO COLO DE ÁRVORE
25.703	ARMANDO EDUARDO FURONI	DISPOSIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO EM PRAÇA / PARQUE / ÁREA VERDE
25.706	ALCIDES PERON	DISPOSIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO EM PRAÇA / PARQUE / ÁREA VERDE
25.707	MIRSIA GEREVINI ZOTELLI	DISPOSIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO EM PRAÇA / PARQUE / ÁREA VERDE

  

AI	Infrator	Assunto
19.134	IVO ZARZUR PIRACICABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
19.150	AMILCAR MORAES SAMPAIO (ESPÓLIO)	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO

Piracicaba, 31 de outubro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre  
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023**  
Aquisição de equipamentos e Instrumentos Cirúrgicos.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1		R\$ 8,3900
2		R\$ 27,9200
3		R\$ 25,5000
4		R\$ 22,9900
5		R\$ 34,2600
6		R\$ 16,2100
7		R\$ 16,8800
8	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	R\$ 45,0800
9		R\$ 16,8300
10		R\$ 18,1800
11		R\$ 19,9900
12		R\$ 20,8100
13		R\$ 26,7600
14		R\$ 27,9200
15	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 38,8000
16	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	R\$ 29,9000
17	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 38,5000
18	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	R\$ 45,8000
19	FRACASSADO	
20		R\$ 5.820,0000
21	EQ SAUDE	R\$ 16,0000
22		R\$ 9,4900
23	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 44,2000
24		R\$ 33,8000
25	EQ SAUDE	R\$ 118,0000
26	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 46,8000

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

RONALDO DELFINI CANÇADO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

### Expediente do dia 24 de Outubro de 2024

ALVARÁ DE UNIFICAÇÃO: 130.735/24 Gabriel Reis, EXPEDIDO.

### Expediente do dia 31 de Outubro de 2024

ARQUIVAMENTO: 71.660/22 Metalúrgica Piracicaba LTDA, AUTORIZADO.

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO: nº 573/2024 Trajetória B-Consultoria e Venda de Bens Ltda, protocolo nº 26.168/2016, Inscrição nº 1562432 dívida nº 2002312142, AUTORIZADO.

REGISTRO PROFISSIONAL: 117.815/24 Amanda A. Pessin de Souza, 117.893/24 Amanda A. Pessin de Souza, 112.809/24 Guilherme Marotti, 107.193/24 Francisco Cleber da Silva, 15.751/24 João Vitor Gustalla Granja, 125.838/24 Luiz Eugenio de Aragão Ciampi, 124.900/24 Julio H. M. Gonçalves, 124.550/24 Lucas A. Padovani, 123.394/24 Andrey T. Spada, 130.485/24 Biana de Oliveira, 113165/24 Kevini Meneses Cesario, 83.450/24 Thayna Katarine Nubling, AUTORIZADO.

OBRA 0 INICIADA: 82.077/23 José Reinaldo Mendes, EXPEDIDO.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 3306 Wilson Dourado Souza, protocolo nº 122.404/24  
Nº 3267 Aline Roberta Becari, protocolo nº 102.221/24  
Nº 3960 Paulo Sérgio Assalim, protocolo nº 509.986/23  
Nº 3963 Iranildo Barbosa de Araujo, protocolo nº 184.411/14  
Nº 3961 João Batista C.Silva, protocolo nº 43.189/17  
Nº 3962 Carla Fernandes C. Graciani, protocolo nº 112.106/21  
Nº 3793 Aldo Baccarim, protocolo nº 86.583/23  
Nº 2762 Benone Cordeiro, protocolo nº 97.521/24  
Nº 1667 Luis Ricardo de Oliveira Santos, protocolo nº 3.067/24  
Nº 1957 Luis Ricardo de Oliveira Santos, protocolo nº 3.067/24

Nº 3939 Luis Ricardo de Oliveira Santos, protocolo nº 3.067/24  
Nº 3884 Marcos Antonio Spinosi, protocolo nº 93.493/24  
Nº 3950 Marcos Antonio Spinosi, protocolo nº 93.493/24  
Nº 4088 Diocese de Piracicaba, protocolo nº 138.487/24  
Nº 3311 Ana Carla Ferro Alves, protocolo nº 130.247/24  
Nº 2754 Jaqueline Schiavinato Pilon, protocolo nº 35.459/22  
Nº 2755 Camila Schiavinato Montebello, protocolo nº 35.474/22  
Nº 2829 Luciana Ribeiro, protocolo nº 185.381/17

AUTO DE EMBARGO: Nº 449 Wilson Dourado Souza, protocolo nº 122.404/24 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
Nº 445 Aline Roberta Becari, protocolo nº 102.221/24 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
Nº 789 Paulo Sérgio Assalim, protocolo nº 509.986/23 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
Nº 368 Aldo Baccarim, protocolo nº 86.583/23 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
Nº 556 Marcos Roberto Martins, protocolo nº 133.347/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 555 Marcos Roberto Martines, protocolo nº 133.294/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 633 Luis Ricardo de Oliveira Santos, protocolo nº 3.067/24 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
Nº 671 Marcos Antonio Spinosi, protocolo nº 93.493/24 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
Nº 830 Ana Carla Ferro Alves, protocolo nº 130.247/24 disposto no artigo 297 da Lei nº 421/20  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 721 Samuel de Oliveira Couto Moura, protocolo nº 115.375/24 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 722 Samuel de Oliveira Couto Moura, protocolo nº 115.375/24 disposto no inciso XVIII do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 698 Matheus Miranda Vitalino, protocolo nº 118.458/24 disposto no inciso Xv do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 796 Wilson Dourado Souza, protocolo nº 122.404/24 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 792 Aline Roberta Becari, protocolo nº 102.221/24 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 749 Paulo Sergio Assalim, protocolo nº 509.986/23 disposto no inciso VII do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 769 Gifran Compra e Venda de Imoveis Ltda, protocolo nº 510.370/23 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 770 Marcos Alberto de Souza Porto, protocolo nº 30.972/24 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 837 Iranildo Barbosa de Araujo, protocolo nº 184.411/14 disposto no inciso XV do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 727 João Batista Coelho, protocolo nº 43.189/17 disposto no inciso XV do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 750 Carla Fernandes de Carvalho Graciani, protocolo nº 112.106/21 disposto no inciso XV do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 487 Aldo Baccarim, protocolo nº 86.583/23 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 771 Benone Cordeiro, protocolo nº 97.521/24 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 772 Marcos Roberto Martins, protocolo nº 133.347/24 disposto no inciso X do artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 773 Marcos Roberto Martines, protocolo nº 133.347/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 347 Luis Ricardo de Oliveira Santos protocolo nº 3.067/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 742 Luis Ricardo de Oliveira Santos protocolo nº 3.067/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 747 Marcos Antonio Spinosi, protocolo nº 93.493/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 582 Andreia Candida Rodrigues, protocolo nº 28.430/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 741 Andreia Candida Rodrigues, protocolo nº 28.430/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 697 Thiago Correia Cyrino, protocolo nº 33.813/24 disposto no inciso XXXV artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 799 Ana Carla Ferro Alves, protocolo nº 130.247/24 disposto no inciso X artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 693 Jaqueline Schiavinato Pilon, protocolo nº 35.459/22 disposto no inciso XII artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 689 Camila Schiavinato Montebello, protocolo nº 35.474/22 disposto no inciso XII artigo 302 da Lei nº 421/20  
Nº 723 Luciana Ribeiro, protocolo nº 185.381/17 disposto no inciso XV artigo 302 da Lei nº 421/20

DESMEMBRAMENTO, DESDOBRAMENTO E UNIFICAÇÃO: 115.356/24 Thais Paulini de A. Mello, 115.288/24 Convívio Chamonis Emp. Imob. SPE Ltda, 112.500 Antonio W. Sallim, 98.674/24 Bruno Prata e Outros, 98.519/24 Marco A. Cordeiro e Outra, 95.269/24 Mairde de Fátima D. da S. e Outro, 90.506/24 Marcelo Liborio e Outra, 93.198/24 Evandro C. Caetano, 88.361/24 Maxsiel B. Ferreira e Outro 87.549/24 Maria N. Christoffoletti e Outros, 86.641/24 Rosabela Lemos da Silva, 85.968/24 Helio B. Junior, 82.485/24 Francisco M. Signoreti, 82.417/24 Independence Tower Emp. Imob. SPE Ltda, 76.484/24 Proveração Ind. Com. Ltda, 74.183/24 Rosivaldo Donisete Ferreira, 63.721/24 Tercilia Ap. Albertini, 62.554/24 Eliete Ap. de S. P. Maciel e Outros, 59.222/24 Rosa Ap. G. de Camargo e Outros, 56.29+8/24 André Luiz L. da Silva e Outra, 7.450/09 José Carlos Mastrodi e Outros, 5230/2024 Vera Lucia Seron Mortatti e Outros, 178.645/22 Paulo Sérgio Silveira, 145.090/20 Brampac S/A, 88.361/24 Maxsiel B. Ferreira e Outra, 54.546/24 Jsé Metódio dos Santos, 41.281/24 Vilma Santini Vitti, 38.522/24 José Moraes da Silva, 36.603/24 Ronaldo Menegalli, 13.960/24 Eleny Maria A. Stipp e Outros, 125.529/21 Márcio Martins Rodrigues, 43.747/23 Anésia Goia Bessi, EXPEDIDO.



## PROCURADORIA GERAL

### Contratada: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP. – CNPJ nº 66.029.133/0001-07 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.002.945  
Código Ajuste nº 2024.000.001.322  
Contrato nº 1630/2024.  
Proc. Admin nº 34.668/2023.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 349/2023. – Ata de Registro de Preço nº 710/2023 (válida até 30/10/2024).  
Objeto: Fornecimento parcelado de material de expediente.  
Valor: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 29/10/2024.

### Contratada: DANIEL LOPES TOLAINE - ME. – CNPJ nº 12.870.090/0001-50 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.002.945  
Código Ajuste nº 2024.000.001.323  
Contrato nº 1631/2024.  
Proc. Admin nº 34.668/2023.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 349/2023. – Ata de Registro de Preço nº 708/2023 (válida até 30/10/2024).  
Objeto: Fornecimento parcelado de material de expediente.  
Valor: R\$ 53.545,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 29/10/2024.

### Contratada: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA. – CNPJ nº 28.273.354/0001-29 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1646/2024.  
Proc. Admin.: nº 103.534/2023.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 475/2023 - Ata de Registro de Preços nº 707/2023 (válida até 30/10/2024).  
Objeto: Fornecimento de fármacos.  
Valor: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 29/10/2024.

### Contratada: PABLO SONSINO SILVA. – CNPJ nº 26.157.393/0001-35 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1656/2024.  
Proc. Admin.: nº 39.144/2024.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 345/2023 – Ata de Registro de Preços nº 713/2023 (válida até 31/10/2024).  
Objeto: Fornecimento parcelado de lixas de madeira fina, média e grossa, palito de sorvete cru e colorido e vareta de bambu.  
Valor: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 31/10/2024.

### Contratada: GILBERTO DOS SANTOS TOSTA - ME. – CNPJ nº 08.247.334/0001-76 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.002.932  
Código Ajuste nº 2024.000.001.321  
Contrato nº 1657/2024.  
Proc. Admin.: nº 39.144/2024.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 345/2023 – Ata de Registro de Preços nº 712/2023 (válida até 31/10/2024).  
Objeto: Fornecimento parcelado de lixas de madeira fina, média e grossa, palito de sorvete cru e colorido e vareta de bambu.  
Valor: R\$ 51.080,00 (cinquenta e um mil e oitenta reais).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 31/10/2024.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: D.W.J ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. – CNPJ nº 28.094.797/0001-52 (SEMOZEL/EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.000.368  
Código Ajuste nº 2024.000.000.193  
Contrato nº 0195/2024.  
Proc. Admin nº 2.361/2023.  
Licitação: Edital de Concorrência nº 12/2023.  
Objeto: Construção de escola municipal de ensino fundamental no Jardim Nova Iguaçu.  
Valor: R\$ 6.859.226,97 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).  
Prazo: 540 (quinhentos e quarenta) dias.  
Data: 20/02/2024.

### DO ADITIVO – VALOR E SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.445  
Aditivo nº 195/2024 – 1.  
Valor Acrescido: R\$ 200.570,91 (duzentos mil, quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos).  
Data: 31/10/2024.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: AR CERTO CLIMATIZAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 31.582.578/0002-08 (SEMAC)

Código Licitação nº 2024.000.102.101  
Código Ajuste nº 2024.000.000.932  
Contrato nº 1129/2024.  
Proc. Digital nº 2024/50.588  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 303/2024.  
Objeto: Prestação de serviços de instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado da Sala de Espetáculos do Teatro Municipal “Dr. Losso Netto”.  
Valor: R\$ 563.200,00 (Quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).  
Prazo: 60 (sessenta) dias.  
Data: 24/07/2024.

### ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2024.000.000.447  
Aditivo nº 1129/2024 – 2.  
Prazo: 40 (quarenta) dias.  
Data: 31/10/2024.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

#### – FIPE. – CNPJ nº 43.942.358/0001-46 (GOVERNO)

Contrato nº 1596/2022.  
Proc. Admin.: nº 87.574/2022.  
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo nº 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: Realização de análises e estudos dedicados ao redesenho da estrutura de pessoal visando a qualificação organizacional e otimização dos recursos financeiros.  
Valor: R\$ 2.896.800,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 21/11/2022.

### DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.446  
Aditivo nº 1.596/2022 – 4.  
Prazo: 03 (três) meses.  
Data: 31/10/2024.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: CONSPEK CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI. – CNPJ nº 06.090.102/0001-21 (SEMOZEL/SÁUDE)

Código Licitação nº 2023.000.000.406  
Código Ajuste nº 2024.000.000.080  
Contrato nº 0078/2024.  
Proc. Admin.: nº 83.951/2023.  
Licitação: Concorrência nº 42/2023.  
Objeto: Execução de obras para reforma das Unidades de Saúde – Etapa I.  
Valor: R\$ 963.167,64 (Novecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).  
Prazo: 210 (duzentos e dez dias).  
Data: 29/01/2024.

### DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.448  
Aditivo nº 78/2024 – 1.  
Objeto: Alteração de fiscal.  
Data: 31/10/2024.

CAMPANHA

# CRIANÇA NÃO TRABALHA!

Denuncie!

Conselhos Tutelares:  
(19) 3422-9026  
(19) 3421-8962  
(19) 3435-4646

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):  
(19) 99446-4389

## CORREGEDORIA GERAL

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que a DD. Corregedora Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades quanto aos acontecimentos em Escola Municipal João Otávio de Melo Ferraciú, conforme narrado em relatórios anexados e Ofício nº 446/2024, objeto do processo digital com protocolo nº 112.894/2024, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 30 de outubro de 2024.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da Primeira Câmara Correicional

### PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

#### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de BELTRAM LUIZ NOVAES GREGÓRIO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no 195, incisos III e XI, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV, da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, bem como, ressarcimento ao erário, nomeada pelo inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prorrogável a critério motivado da autoridade processante.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 23 de outubro de 2024.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO  
Corregedora Geral do Município

### PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 059, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

#### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de BRUNO FRANCISCO SARACENE DOS SANTOS, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por infringência ao disposto no art. 195, inciso III, com penalidade prevista no art. 201, inciso I, da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, nomeada pelo inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prorrogável a critério motivado da autoridade processante.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 23 de outubro de 2024.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO  
Corregedora Geral do Município

### PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

#### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de GISELA MUNHOZ BAPTISTINI, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, incisos I e III, art. 212, § 2º, inciso V, com penalidade prevista no art. 201, inciso V c/c art. 209, inciso II segunda parte, todos da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, nomeada pelo inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prorrogável a critério motivado da autoridade processante.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 23 de outubro de 2024.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO  
Corregedora Geral do Município

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 87/2023 – PROCESSO N.º 516508/2023  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRICOS  
Contratada: PICELLI MOTORES E BOMBAS LTDA EPP.  
Emissão: 30/10/2024  
Valor: R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)  
Empenho n.º 2442/2024  
Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424

### DESPACHO N.º 206/2024/PJ/DPSS PROCESSO SEMAE Nº 2024/019870

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2024/019870, por meio do qual foi conferido ao servidor PAULO SÉRGIO FERNANDES, matrícula funcional n.º 1.612-1, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: Aplicação da pena de SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias, com fundamento no art. 201, IV, da Lei Municipal n.º 1972/72, por violação ao disposto no art. 195, XI, e pela incidência do art. 198, do mesmo diploma legal, tendo em vista a responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao SEMAE. Da presente decisão, cabe recurso ao Presidente do SEMAE, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Piracicaba, nos termos do art. 241, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim  
Procurador Jurídico Chefe

### DESPACHO N.º 207/2024/PJ/DPSS PROCESSO SEMAE Nº 2024/019916

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2024/019916, por meio do qual foi conferido ao servidor REGIS CHACON BETAGLIA, matrícula funcional n.º 1.814-5, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: NÃO aplicação de sanção disciplinar e incidência do art. 198, da Lei Municipal n.º 1972/72, tendo em vista a responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao SEMAE.

Da presente decisão, cabe recurso ao Presidente do SEMAE, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Piracicaba, nos termos do art. 241, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim  
Procurador Jurídico Chefe

### DESPACHO N.º 208/2024/PJ/DPSS PROCESSO SEMAE Nº 2024/005857

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2024/005857, por meio do qual foi conferido ao servidor ANDRÉ OMETTO BELLEZA, matrícula funcional n.º 1.764-2, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: Aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 201, I, da Lei Municipal n.º 1972/72, por violação ao disposto no art. 195, III, do mesmo diploma legal.

Da presente decisão, cabe recurso ao Presidente do SEMAE, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Piracicaba, nos termos do art. 241, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim  
Procurador Jurídico Chefe

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024  
 PROCESSO N.º 2024/023381

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 (nove) horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão de Contratação; nomeada através do Ato n.º 1.214, de 06 de dezembro de 2023, do Senhor Presidente do SEMAE; composta pelos servidores Douglas Sarti Toledo, n.º funcional 2038-3, Alana Fernandes, n.º funcional 2212-1 e Clayton Luis Ramos da Silva, n.º funcional 2092-9, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a análise do pedido de inscrição do interessado ITAÚ UNIBANCO S/A para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELO SEMAE, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 referente a INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024. A Comissão analisou todos os documentos de habilitação e por cumprir com os requisitos exigidos no edital, opina pelo DEFERIMENTO da inscrição da instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrita no CNPJ: n.º 60.701.190-0001-04. A divulgação da presente deliberação ficará disponível no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Autarquia e comunicado o interessado no e-mail indicado no requerimento. Dessa forma, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que; lida e achada conforme; segue assinada pela Comissão.

Douglas Sarti Toledo  
 Presidente da Comissão

Alana Fernandes  
 Membro da Comissão

Clayton Luis Ramos da Silva  
 Membro da Comissão

**EDITAL Nº 02/2024**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
4º GERAL	ELIAKINA IZABEL GERMANO	DESCCLASSIFICADO
5º GERAL	AMANDA DE SOUZA SANTOS	DESCCLASSIFICADO
6º GERAL	THAISA PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO
7º GERAL	CAROLINE CRISTINA OLIVEIRA	CONVOCADO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 03/2023 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
14º GERAL	ERIK FRANCISCO FERREIRA SANTOS	DESISTENCIA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 02/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO TECNICO ADMINISTRAÇÃO		
3º GERAL	HEVILLYN ALVES MENEZES	CONVOCADO

Piracicaba, 30 de outubro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

**EDITAL Nº 02/2024**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
4º GERAL	ELIAKINA IZABEL GERMANO	CONVOCADO

Piracicaba, 29 de outubro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2024/019754**  
**MODALIDADE: Pregão Eletrônico 000061/2024**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARGARINA

Raul Emilio Adamoli de Moraes, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2024/019754, Pregão Eletrônico n.º 000061/2024, à empresa conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	COMERCIAL CONCORRENT EIRELI - EPP	R\$ 21.184,80
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 21.184,80

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro 2024.

Raul Emilio Adamoli de Moraes  
 Presidente do SEMAE

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2024/019753**  
**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 000062/2024**  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO DE FORMA.

Raul Emilio Adamoli de Moraes, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira ALANA FERNANDES, ADJUDICA e HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2024/019753, Pregão Eletrônico n.º 000062/2024, à empresa conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	PANIPAN ALIMENTOS LTDA	R\$ 11.544,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 11.544,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro 2024.

Raul Emilio Adamoli de Moraes  
 Presidente do SEMAE

**EDITAL Nº 02/2024**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 02/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO TECNICO ADMINISTRAÇÃO		
1º GERAL	TATIANA CRISTINA ABAD	DESCCLASSIFICADO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 03/2023 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
12º GERAL	MATHEUS HENRIQUE LOPES MANOEL	DESISTENCIA
13º GERAL	GIOVANNI TREVISAN	DESCCLASSIFICADO
15º GERAL	ERIK FRANCISCO FERREIRA SANTOS	CONVOCADO

Piracicaba, 28 de outubro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

**PODER LEGISLATIVO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

**PRIMEIRO EXPEDIENTE**

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
  - 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
  - 3) Tribuna Popular
- Orador: Wilson João Trindade  
 Tema: Parabéns ao “XV de Piracicaba” pelos 111 anos de vida e por estar rumo à primeira divisão

**ORDEM DO DIA**

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

**EM DISCUSSÃO ÚNICA**

Moção Nº 192/2024  
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
 De Aplausos a “Gaia +” pelos 10 anos de fundação.

Moção Nº 196/2024  
 Autoria: André Gustavo Bandeira  
 De aplausos à academia “Bio Ritmo” pelos 15 anos de fundação.

Requerimento Nº 1079/2024  
 Autoria: André Gustavo Bandeira  
 Solicita autorização do plenário para a realização da solenidade de entrega do “Título Empreendedor do Município”, conforme Decreto Legislativo n.º 7/06.

Requerimento Nº 1091/2024  
 Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os furtos e atos de vandalismo ocorridos no Cemitério da Saudade.

Requerimento Nº 1092/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a UPA da Vila Sônia.

Requerimento N° 1093/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção do novo Pronto Socorro Unidade Pronto Atendimento (UPA), na região do Bairro Vila Sônia.

Requerimento N° 1094/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a instalação de Areninha na Rua Antônio da Costa Gadelha Netto, entre as ruas Madri e Cecília Gallucci Furlan, no Bairro Jardim Colina Verde.

Requerimento N° 1095/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma do Parque Histórico Quilombo Corumbataí, no Bairro Santa Terezinha.

Requerimento N° 1096/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma da USF (Unidade de Saúde de Família) na Rua São Jorge, Bairro Santana.

Requerimento N° 1098/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre providências com relação às inundações da Rua Mamede Freire, Bairro Jardim Nova Iguaçu, objeto da Indicação n° 492/23 e Requerimento n° 178/23.

Requerimento N° 1099/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre providências com relação às inundações na Rua José Linhares, cruzamento com a Rua Angelo Florindo, Bairro São Luiz, objeto da Indicação n° 1968/21 e Requerimentos n° 179/23 e 1127/23.

Requerimento N° 1100/2024  
 Autoria: Anilton Fernandes Rissato  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre providências com relação às inundações na Rua Corcovado, Bairro Santa Terezinha, objeto da Indicação n° 1961/22 e Requerimento n° 189/23.

Requerimento N° 1101/2024  
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Piracicaba e Caixa Econômica Federal – TC 965816/2024/MCIDADES – NOVO PAC, complementares ao Requerimento n° 928/24.

Requerimento N° 1102/2024  
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o serviço UPA + LIVRE, complementares ao Requerimento n° 927/24.

Requerimento N° 1103/2024  
 Autoria: Ary de Camargo Pedrosa Júnior  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre convênio realizado por meio da Semuttran em parceria com o Detran, denominado “Respeito à Vida”, para a execução de 38 dispositivos, entre lombadas e faixas elevadas no município.

Requerimento N° 1107/2024  
 Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre recapeamento asfáltico da Rua Dr. Paulo Pinto, Bairro São Dimas.

Requerimento N° 1108/2024  
 Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida a curto, médio e longo prazo, deixada pela administração atual: SEMAE, SEMOZEL e outras obras de infraestrutura, financiadas por bancos a Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Requerimento N° 1109/2024  
 Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
 Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre fornecimento de banheiros químicos ao município.

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei N° 191/2024  
 Autoria: Thiago Augusto Ribeiro  
 Denomina de “Maria Della Porte Viscardi” via pública do Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

Projeto de Lei N° 215/2024  
 Autoria: José Everaldo Borges  
 Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Projeto de Lei N° 216/2024  
 Autoria: Antonio Sérgio Rosa de Oliveira  
 Dispõe sobre a inclusão de aba específica destinada aos direitos dos idosos na página oficial da Prefeitura, com Nova Redação.

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei N° 206/2024  
 Autoria: José Everaldo Borges  
 Denomina de “Travessa IAA” via pública no Bairro Parque das Indústrias.

Projeto de Lei N° 214/2024  
 Autoria: Wagner Alexandre de Oliveira  
 Institui o “Dia do Aniversário do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba” no Calendário Oficial de Eventos do Município, acrescenta dispositivos na Lei n° 10.137/24, com Substitutivo N° 1, da C.L.J.R.

#### SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores  
 Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.  
 (Resolução n° 05/07)

## IPASP

### RESOLUÇÃO N.º 4.770, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) CELISE ALESSANDRA SOBRAL DENARDI)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo n° 0106/2024, baixa a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) CELISE ALESSANDRA SOBRAL DENARDI, ocupante do cargo de MÉDICA PLANTONISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REF. PA, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição, observado o limite constitucional previsto no art. 37, § XI, da Constituição Federal, correspondente a R\$ 15.550,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
 Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
 -Deptº de Administração Geral-

### RESOLUÇÃO N.º 4.771, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MONICA DE BARROS WENZEL PROCHNOU)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo n° 0114/2024, baixa a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MONICA DE BARROS WENZEL PROCHNOU, ocupante do cargo de MÉDICA PLANTONISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REF. PA, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição, observado o limite constitucional previsto no art. 37, § XI, da Constituição Federal, correspondente a R\$ 15.550,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
 Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
 -Deptº de Administração Geral-

### RESOLUÇÃO N.º 4.772, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ROGER GOMES DA SILVA)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo n° 0108/2024, baixa a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ROGER GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de DESENHISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REF. 11-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 5.252,59 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
 Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
 -Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JOSÉ ANTONIO SOLEDADE)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0107/2024, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JOSÉ ANTONIO SOLEDADE, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL, junto a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, REF. 09-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 6.215,56 (Seis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) GISELI MARIA CAMARGO ROSA)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0111/2024, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) GISELI MARIA CAMARGO ROSA, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, junto a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, REF. 09-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 5.670,93 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JAIME LINO DA SIQUEIRA)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0112/2024, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) JAIME LINO DA SIQUEIRA, ocupante do cargo de ELETRICISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REF. 09-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 4.439,68 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.776, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) HELIO PRADO)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0110/2024, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) HELIO PRADO, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, REF. 07-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 5.252,59 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MARIA ESTELA PATTETI)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0104/2024, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) MARIA ESTELA PATTETI, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REF. 09-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 4.822,56 (Quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ANA MARIA PATTETI)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0105/2024, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ANA MARIA PATTETI, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REF. 09-D, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 6.611,55 (Seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.779, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) PAULO CESAR CHAGAS CERIMARCO)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0109/2024, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) PAULO CESAR CHAGAS CERIMARCO, ocupante do cargo de EXPEDIDOR DE AVISOS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REF. 07-E, com proventos integrais calculados sobre a base de contribuição correspondente a R\$ 3.797,76 (Três mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.780, 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela média das contribuições, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ANTONIO MARCOS PINTO FRAGOSO)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº 0103/2024, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º - Fica concedida nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), ANTONIO MARCOS PINTO FRAGOSO, ocupante do cargo de MÉDICO PLANTONISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com proventos calculados pela média contributiva, correspondente aR\$ 9.939,98 (Nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único - Os reajustes serão concedidos na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS-Regime Geral de Previdência Social em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 10887/2004.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

**RESOLUÇÃO N.º 4.781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ANTONIO SERGIO DOS SANTOS).

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Serviço Municipal de Perícia Médica e as demais informações contidas no processo nº 0113/2024, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/12, c/c a Lei Municipal nº 1.972 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria por invalidez, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) ANTONIO SERGIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASCENSORISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com proventos integrais, Ref. 07-E, considerando a última remuneração – base de contribuição, correspondente a R\$ 3.797,76 (Três mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2024.

Piracicaba, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON  
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo  
-Deptº de Administração Geral-

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente precisa de você.